

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional,
amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 36/2016

14 de Setembro de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
4º secretário: Aluisio Guedes Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,
Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha,
Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã,
Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São
Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
<i>Cada Problema é um Professor</i>	<i>4</i>
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	5
<i>Ato Declaratório Executivo Coaef nº 19, de 08.09.2016 - DOU de 12.09.2016.....</i>	<i>5</i>
<i>Aprova formato alternativo de formulários para apresentação de informações pelos interessados.</i>	
<i>Portaria RFB nº 1.384, de 09.09.2016 - DOU de 12.09.2016</i>	<i>5</i>
<i>Disciplina a disponibilização, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de dados não protegidos por sigilo fiscal a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.</i>	
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	11
2.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	11
<i>Ato COTEPE/MVA nº 19, de 08.09.2016 - DOU de 09.09.2016.....</i>	<i>11</i>
<i>Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/2013, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.</i>	
<i>Ato COTEPE/PMPF nº 17, de 08.09.2016 - DOU de 09.09.2016.....</i>	<i>19</i>
<i>Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.</i>	
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	21
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	21
<i>Decreto nº 57.298, de 08.09.2016 - DOM São Paulo de 09.09.2016</i>	<i>21</i>
<i>Dispõe sobre os empreendimentos considerados de baixo risco de que tratam os artigos 127 e 133 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016</i>	
<i>Decreto nº 57.299, de 08.09.2016 - DOM São Paulo de 09.09.2016</i>	<i>70</i>
<i>Regulamenta o procedimento eletrônico e simplificado para abertura, registro e alteração de empresas.</i>	
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	75
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	75
<i>Difal.....</i>	<i>75</i>
<i>País deve arrecadar R\$ 70 bilhões com repatriação, dizem bancos</i>	<i>76</i>
<i>EFD REINF - Cessão de Mão-de-Obra - Conceito - Definição Solução de Consulta nº. 9.031/2016.....</i>	<i>78</i>
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.031, DE 20 DE JUNHO DE 2016</i>	<i>79</i>
<i>Compensação de Créditos Previdenciários – GFIP</i>	<i>86</i>
<i>INCORPORAÇÃO DE LUCROS AO CAPITAL SOCIAL.....</i>	<i>86</i>
<i>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.....</i>	<i>87</i>
<i>Presidente da Câmara volta a articular mudanças na lei da repatriação.....</i>	<i>88</i>
<i>Se não for indispensável ao trabalho, auxílio moradia tem natureza salarial</i>	<i>89</i>
<i>Demolição de edificações para construção de novo Ativo Imobilizado</i>	<i>90</i>
<i>FGTS: Mudanças estão a caminho</i>	<i>92</i>
<i>Proibição de propaganda política nas empresas</i>	<i>93</i>
<i>SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. NÃO SUJEIÇÃO À</i>	
<i>RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....</i>	<i>94</i>
<i>GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. FORMA DE APURAÇÃO.</i>	<i>94</i>
<i>Hackers continuam a atacar empresas de contabilidade.</i>	<i>95</i>
<i>Código CEST será Obrigatório na NF a Partir de 01/10/2016</i>	<i>97</i>
<i>Convenção tributária global pode impulsionar regularização de ativos.....</i>	<i>97</i>
<i>Ganhando merreca? Sentindo-se desvalorizado? A culpa é sua. Entenda por quê</i>	<i>98</i>
<i>Quadrilha que fraudava a Receita é denunciada pelo MPF.....</i>	<i>100</i>
<i>Incidência de CIDE sobre remessas ao exterior tem repercussão geral reconhecida.....</i>	<i>102</i>



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Retificação da ECF.....	103
3 maneiras simples de construir bons relacionamentos no trabalho.....	104
4.02 COMUNICADOS	105
CONSULTORIA JURIDICA.....	105
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	105
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	106
FUTEBOL.....	106
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	106
5.01 CURSOS CEPAEC.....	106
5.02 PALESTRAS	108

**INSCRIÇÕES
ABERTAS!**

5^a

**16 a 21
setembro
2016**

Semana Paulista da Contabilidade
Contabilidade: Novos Cenários, Grandes Mudanças

19/09 - Segunda-feira
EVENTO PARA PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE E DEMAIS INTERESSADOS
● 19h: Painel
"Governança, Riscos e Mensurações Estratégicas"



EXPOSITORES:
Rosana Napoli e Wilson Carnevali Filho
MEDIADOR: Jorge Manoel

Realização:
 **SINDCONT-SP**
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Atividade, Integração e Capacidade Profissional

109

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

INSCRIÇÕES ABERTAS!

5^a

16 a 21 setembro 2016

Semana Paulista da Contabilidade
Contabilidade: Novos Cenários, Grandes Mudanças

20/09 - Terça-feira
EVENTO PARA PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE E DEMAIS INTERESSADOS

● 19h: Palestra
"Muito Além dos Números: Desafios para a Contabilidade - 2016 -2030"


PALESTRANTE:
Edgard Comacchione

.....	109
5.03 GRUPOS DE ESTUDOS.....	110
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....</i>	<i>110</i>
<i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....</i>	<i>110</i>
Às Terças Feiras:.....	110
<i>GRUPO IRFS.....</i>	<i>110</i>
Às Quintas Feiras:.....	110

Cada Problema é um Professor

As duas crianças trabalhavam muito na construção daquele castelo de areia com torres, passarelas e passagens internas. Quando estavam quase finalizando o projeto, veio uma onda e destruiu tudo, reduzindo o castelo a um monte de areia e espuma.

Depois de tanto esforço e cuidado, achei que as crianças iriam cair no choro, mas em vez disso, elas correram para a praia, fugindo da água, rindo, de mãos dadas e, imediatamente, começaram a construir um novo castelo.

Tenho um amigo muito especial chamado Paulinho, que diz: "Cada problema é um professor. A única coisa que mudou é que antes vinha o aprendizado e depois a prova, e agora vem a prova e depois o aprendizado".

Eu acredito que existem apenas três fatos conclusivos em relação à nossa vida aqui na terra: que nascemos, que o tempo vai passar, e que um dia vamos morrer. Consequentemente, todas as outras coisas são inconclusivas, ou seja, elas são incapazes de transportar ou determinar qualquer resultado em si mesmas.

Apesar disso, nós desenvolvemos uma enorme capacidade de torna-las conclusivas, classificando-as entre "coisas boas" e "coisas ruins" e, consequentemente, reagindo a elas de acordo com essa classificação. A perda de um emprego, uma decepção, uma doença, a demissão de um funcionário ou uma separação, por exemplo, são adversidades e, portanto, são "ruins". Será mesmo?

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A adversidade, dependendo da maneira como reagimos, pode tornar-se tanto um problema como um professor. Talvez não consigamos impedir que elas aconteçam, mas podemos escolher se vamos reclamar ou desistir, ou se vamos encará-la como um desafio, persistir em direção aos nossos sonhos, dar o nosso melhor para superá-la e então aprender com ela, já que essa capacidade de superar adversidades, ao que chamamos resiliência, é uma das competências mais importantes para o ser humano, porque nos ajuda a descobrir que já temos dentro de nós os recursos que necessitamos para lidar com qualquer situação, e quanto mais os utilizamos, mais fortes e autoconfiantes nos tornamos.

Não costumo fazer isso, mas hoje quero propor-lhe um desafio: Se você é humano como eu, é provável que esteja passando por alguma adversidade. Portanto, quero convidá-lo a encará-la como uma oportunidade de crescimento e desenvolvimento; em vez de ficar se perguntando: “Por que isso aconteceu? Por que comigo? O que eu fiz pra merecer isso?”, encare-a como uma oportunidade e pergunte-se: “O que eu posso fazer para superar essa adversidade? O que eu posso aprender com ela?”, e então aja neste sentido. Observe os resultados e depois me conta se fez algum sentido pra você.

Um Grande Abraço,
Marco Fabossi

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Ato Declaratório Executivo Coaef nº 19, de 08.09.2016 - DOU de 12.09.2016

Aprova formato alternativo de formulários para apresentação de informações pelos interessados.

O Coordenador-Geral de Atendimento e Educação Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 941, de 9 de julho de 2015,

Declara:

Art. 1º Fica instituído, por meio deste Ato Declaratório Executivo, com o intuito de facilitar a apresentação de informações pelo interessado, o formulário digital abaixo, como alternativa ao formulário previsto pela Instrução Normativa RFB nº 87, de 31.12.1996:

Declaração de Recebimento de Recursos por Doação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

Portaria RFB nº 1.384, de 09.09.2016 - DOU de 12.09.2016

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Disciplina a disponibilização, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de dados não protegidos por sigilo fiscal a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, e no art. 3º do Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016,

Resolve:

Art. 1º Os dados não protegidos por sigilo fiscal constantes de base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) serão disponibilizados a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional nos termos desta Portaria.

Art. 2º Serão disponibilizados dados constantes das seguintes bases:

I - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir);

IV - Consulta e Gerencial da Declaração de Operações Imobiliárias (DOI);

V - Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

VI - créditos ativos de pessoas jurídicas de direito público;

VII - sistemas de controle de débitos de pessoas jurídicas de direito público;

VIII - créditos parcelados;

IX - sistemas de controle de débitos parcelados; e

X - sistema de emissão de Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Os dados de que trata o caput, passíveis de disponibilização, estão discriminados

nos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que desejarem acesso aos dados de que trata o art. 2º deverão formalizar sua solicitação à RFB, com as seguintes informações:

I - identificação:

a) do órgão ou entidade solicitante: nome, número e data do ato de criação, número do CNPJ e endereço;

b) do dirigente máximo: nome, número da identidade e do CPF e endereço eletrônico institucional;

II - relação detalhada dos dados solicitados;

III - descrição da forma e da periodicidade em que deseja receber os dados solicitados (eventual ou continuada);

IV - demonstração da necessidade do compartilhamento e das finalidades de uso dos dados solicitados;

V - indicação das bases de dados administradas pelo órgão ou entidade solicitante, a fim de que a RFB verifique quais informações são de interesse da Administração Tributária Federal; e

VI - concordância com os termos e as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. Recebida a solicitação de compartilhamento de dados e formalizada em processo eletrônico específico (e-processo), a RFB terá 20 (vinte) dias para manifestação conclusiva sobre a viabilidade ou não de atender à solicitação.

Art. 4º Depois da autorização da RFB, o fornecimento de dados de que trata esta Portaria será operacionalizado por seus prestadores de serviços de tecnologia da informação.

§ 1º Compete ao órgão ou à entidade solicitante a prévia celebração de contrato com o prestador de serviços de tecnologia da informação da RFB, responsável pela operacionalização do fornecimento dos dados, bem como a assunção dos custos dele decorrentes.



§ 2º O órgão ou a entidade solicitante deverá garantir total rastreabilidade das informações fornecidas, em conformidade com as definições da RFB, sendo facultado a ela solicitar, a qualquer tempo, a demonstração da implementação das referidas definições.

§ 3º O fornecimento de dados será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB.

Art. 5º O órgão ou a entidade solicitante é responsável pela correta utilização dos dados que receber ou a que tiver acesso.

§ 1º Os dados poderão ser utilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, são de competência do órgão ou da entidade solicitante, que não poderá transferi-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma.

§ 2º A utilização dos dados fornecidos pela RFB, em desconformidade com a legislação pertinente, implicará o imediato cancelamento do compartilhamento, sem prejuízo de apuração da responsabilidade na forma prevista em lei específica.

Art. 6º A RFB publicará, em seu sítio na Internet, catálogo de suas bases de dados não protegidos por sigilo fiscal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

I

1	Número de inscrição
2	Nome
3	Situação cadastral
4	Indicativo de residente no exterior
5	Código do país, caso seja residente no exterior
6	Nome do país, caso seja residente no exterior
7	Nome da mãe
8	Data de nascimento
9	Sexo
10	Código da natureza da ocupação



11	Código da ocupação principal
12	Exercício a que se referem os códigos natureza da ocupação e código da ocupação principal
13	Endereço completo (tipo de logradouro, nome do logradouro, número da habitação, CEP, UF e município)
14	Telefone
15	Unidade administrativa
16	Ano do óbito
17	Indicativo de estrangeiro
19	Data de inscrição do CPF
20	Data da última operação de atualização
21	Naturalidade
22	Nacionalidade

ANEXO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS

II

1	Número de inscrição
2	Indicador de matriz/filial
3	Nome empresarial
4	Nome fantasia
5	Situação cadastral
6	Data da situação cadastral
7	Cidade no exterior, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior
8	Código do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior
9	Nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior
10	Natureza jurídica
11	Data de abertura
12	CNAE - Principal
13	CNAE secundários (até 10)
14	Endereço
15	Referência e complemento (para o endereço)
16	Telefone
17	E-mail
18	Responsável pela PJ, CPF e nome
21	Capital Social da Empresa
22	Quadro Societário, composto por até 300 ocorrências



24	CPF dos participantes do QSA
25	Qualificação dos participantes no QSA
27	Opção do SIMEI (se é ou não MEI)
28	Porte do estabelecimento
29	Opção Simples Nacional
32	Motivo de situação cadastral
33	Situação especial
34	Data da situação especial

ANEXO

III

CADASTRO FISCAL DE IMÓVEIS RURAIS

1	NIRF
2	Área total do imóvel (em hectares)
3	Código do Imóvel no INCRA
4	Nome do Imóvel Rural
5	Situação
6	Logradouro
7	Distrito
8	UF
9	Município
10	CEP
11	CPF/CNPJ Contribuinte
12	Nome do contribuinte
13	CPF do Cônjuge
14	CPF do Inventariante
15	Nome do Inventariante
16	CPF do Representante Legal
17	Nome do Representante Legal

ANEXO

IV

SISTEMA DE DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

1	Identificação das partes (CPF/CNPJ, nome/nome empresarial)
2	CNPJ do Cartório
3	Atribuição registral
4	Data lavratura/registro/averbação



5	Livro
6	Folha
7	Matrícula
8	Registro

**ANEXO
SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

V

1	Nome ou razão social
2	Número de inscrição do CPF ou CNPJ
3	Inscrição estadual
4	UF

**ANEXO
DADOS SOBRE DÉBITOS DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO**

VI

1	Valor consolidado da dívida em cobrança no âmbito da RFB, global e por tributo
2	Valor da dívida parcelada no âmbito da RFB
3	Valor da dívida com exigibilidade suspensa por Processo Administrativo Fiscal global e
4	Valor da dívida com exigibilidade suspensa por Processo Judicial no âmbito da RFB

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**2.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA****Ato COTEPE/MVA nº 19, de 08.09.2016 - DOU de 09.09.2016**

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/2013 , que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/2007 , que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/2007, de 28 de setembro de 2007 , torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de Setembro de 2016, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/2013, de 20 de setembro de 2013 .

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
74,98%	133,31%	74,98%	133,31%	33,01%	51,14%	34,28%	52,59%	187,66%	226,89%	85,20%	110,45%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo					Álcool Hidratado			
			Interestaduais					Interestaduais			
	Internas	Interestaduais	Internas	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Internas	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
* SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%		28,40%	38,06%	45,91%	33,75%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

Gasolina Automotiva	Gasolina Automotiva	Óleo Diesel	Óleo Diesel S10	GLP (P13)	GLP	QAV	Álcool Hidratado
---------------------	---------------------	-------------	-----------------	-----------	-----	-----	------------------

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Comum		Premium		Comum		Premium		Comum		Premium		Comum		Premium		Comum	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
74,98%	133,31%	74,98%	133,31%	33,01%	51,14%	33,01%	51,14%	18,76%	22,69%	18,76%	22,69%	8,52%	11,05%	8,52%	11,05%	1,75%	22,48%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	84,05%	145,40%	84,05%	145,40%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
74,98%	133,31%	74,98%	133,31%	33,01%	51,14%	33,01%	51,14%	18,76%	22,69%	18,76%	22,69%	8,52%	11,05%

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

84,05%	145,40%	84,05%	145,40%	36,31%	54,90%	37,47%	56,21%	18,76%	226,89%	85,20%	110,45%	-	-
--------	---------	--------	---------	--------	--------	--------	--------	--------	---------	--------	---------	---	---

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	115,52%	187,36%	115,52%	187,36%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
Interna	Interestaduais	Interna	Interestaduais	Interna	Interestaduais	Interna	Interestaduais	Interna	Interestaduais	Interna	Interestaduais	Interna	Interestaduais
115,52%	187,36%	115,52%	187,36%	51,9%	71,81%	51,72%	72,41%	23,67%	226,89%	10,25%	130,16%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	129,45%	205,94%	129,45%	205,94%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
Int	Inter	Int	Inter	Int	Inter	Int	Inter	Int	Inter	Int	Inter	Int	Inter
rest	adu	rest	adu	rest	adu	rest	adu	rest	adu	rest	adu	rest	adu
ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais
129,45%	205,94%	129,45%	205,94%	51,54%	76,68%	51,54%	77,04%	24,26%	226,89%	10,25%	130,16%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
Int	Inter	Int	Inter	Int	Inter	Int	Inter	Int	Inter	Int	Inter	Int	Inter	Int	Inter
rest	adu	rest	adu	rest	adu	rest	adu	rest	adu	rest	adu	rest	adu	rest	adu
ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais
129,45%	205,94%	129,45%	205,94%	51,54%	76,68%	51,54%	77,04%	24,26%	226,89%	10,25%	130,16%	-	-	-	-

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

n a s	is	n a s	is	n a s	is	n a s	is	n a s	is	n a s	is	n a s	is	n a s	is	n a s	is
84,05%	145,40%	84,05%	145,40%	36,31%	54,90%	37,47%	56,21%	18,76%	22,69%	85,20%	110,45%	47,69%	96,92%	17,58%	22,48%		

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
Int te r e s t a s	Int er e s t a d u a is	Int te r e s t a s	Int er e s t a d u a is	Int te r e s t a s	Int er e s t a d u a is	Int te r e s t a s	Int er e s t a d u a is	Int te r e s t a s	Int er e s t a d u a is	Int te r e s t a s	Int er e s t a d u a is	Int te r e s t a s	Int er e s t a d u a is	Int te r e s t a s	Int er e s t a d u a is
11,52%	187,36%	11,52%	187,36%	5,19%	71,81%	5,12%	72,41%	23,46%	22,69%	10,25%	130,16%	47,97%	97,29%	17,58%	22,48%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
Inter nas	Interestaduais	Inter nas	Interestaduais	Inter nas	Interestaduais	Inter nas	Interestaduais	Inter nas	Interestaduais	Inter nas	Interestaduais	Inter nas	Interestaduais	Inter nas	Interestaduais
12,945%	20,594%	12,945%	20,594%	5,548%	76,68%	5,548%	77,04%	23,467%	22,689%	10,254%	13,016%	5,548%	10,750%	1,758%	22,48%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

Álcool hidratado				
UF	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	17,58%	-	33,61%	-

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

Lubrificantes Derivados de Petróleo			Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
UF	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Ato COTEPE/PMPF nº 17, de 08.09.2016 - DOU de 09.09.2016

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e

Considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/2006, de 15 de dezembro de 2006 e 110/2007, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de Setembro de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
U F	GA C	GA P	DIE SEL S10	ÓLE O DIE SEL	GL P (P 13)	GL P	QA V	AEH C	GN V	GN I	ÓLEO COMBUSTÍ VEL	
	(R\$ /litro)	(R\$ /litro)	(R\$ /litro)	(R\$ /litro)	(R\$ /kg)	(R\$ /kg)	(R\$ /litro)	(R\$ /litro)	(R\$ /m ³)	(R\$ /m ³)	(R\$ /litro)	(R\$ /Kg)
A C	4,0 976	4,0 976	3,6 488	3,5 618	4,5 30 7	4,5 30 7	-	3,3 382	-	-	-	-
A L	3,7 910	3,7 910	3,1 390	3,0 300	-	3,5 66 2	2,3 200	3,2 260	2,3 91 0	-	-	-
A M	3,8 692	3,8 692	3,2 300	3,1 463	-	3,9 83 8	-	3,2 174	-	-	-	-
A P	3,6 990	3,6 990	4,0 420	3,6 000	5,1 27 7	5,1 27 7	-	3,7 200	-	-	-	-
B A	3,8 000	3,9 400	3,3 600	3,1 600	3,8 50 0	4,3 90 0	-	3,2 010	2,4 40 0	-	-	-
C	3,8	3,8	3,1	3,1	3,9	3,9	-	3,1	-	-	-	-

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

E	300	300	700	300	880	880		500				
* D F	3,5680	4,8860	3,3140	3,1340	4,4477	4,4477	-	2,8940	3,2900	-	-	-
E S	3,6367	3,6367	2,9911	2,9911	3,8587	3,8587	2,3997	3,0798	2,0622	-	-	-
G O	3,7835	5,1308	3,1860	3,0034	4,2692	4,2692	-	2,6279	-	-	-	-
* M A	3,6140	3,7745	3,1880	3,0860	-	4,1815	-	3,3630	-	-	-	-
M G	3,9058	4,9519	3,1765	3,0712	2,8485	2,8485	4,1900	3,0618	-	-	-	-
M S	3,5399	4,8708	3,3935	3,2365	4,5713	4,5713	2,2849	2,6935	2,3596	-	-	-
M T	3,8369	4,6990	3,5006	3,3281	5,6244	5,6244	2,5846	2,5866	2,5281	2,1300	-	-
P A	3,9720	3,9720	3,3450	3,2740	-	3,8915	-	3,5610	-	-	-	-
P B	3,8378	5,8050	3,1613	3,0477	-	3,5714	1,8742	3,1770	2,5460	-	0,8928	0,8928
P E	3,7710	3,7710	3,0430	3,0170	3,5123	3,5123	-	2,9710	-	-	-	-
P I	3,6818	3,6818	3,3014	3,1897	4,1851	4,1851	2,4910	3,0376	-	-	-	-
P R	3,6600	4,7800	2,9500	2,8700	4,4000	4,4000	-	2,5500	-	-	-	-
* R J	3,8890	4,1987	3,2390	3,0790	-	4,0331	1,5960	3,0570	2,0650	-	-	-
R N	3,8290	5,5700	3,2900	3,1010	4,338	4,338	-	3,2630	2,540	-	1,6900	1,690

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



					4	4			0			0
R O	3,8 650	3,8 650	3,3 970	3,2 990	-	4,5 04 6	-	3,4 610	-	-	2,9 656	-
R R	3,9 300	3,9 500	3,3 500	3,2 600	4,5 80 0	5,1 00 0	7,3 950	3,6 900	-	-	-	-
R S	3,8 599	5,0 000	3,1 171	2,9 504	4,1 91 7	4,3 35 7	-	3,2 914	2,6 56 3	-	-	-
S C	3,5 500	4,6 400	3,0 500	2,9 500	4,0 30 0	4,0 30 0	-	2,9 800	2,1 40 0	-	-	-
S E	3,6 358	3,8 530	3,1 794	3,0 030	4,0 23 8	4,0 23 8	2,3 205	3,1 303	2,3 71 3	-	-	-
* S P	3,4 550	3,4 550	3,0 620	2,8 980	3,9 03 1	4,1 21 9	-	2,2 890	-	-	-	-
T O	3,9 150	5,5 000	3,0 600	2,9 600	5,0 40 0	5,0 40 0	3,7 300	3,0 700	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

Decreto nº 57.298, de 08.09.2016 - DOM São Paulo de 09.09.2016

Dispõe sobre os empreendimentos considerados de baixo risco de que tratam os artigos 127 e 133 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.

Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que os artigos 127 e 133 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, trazem regras específicas para empreendimentos considerados de baixo risco no Município de São Paulo;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a respeito do tema,



Decreta:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os empreendimentos considerados de baixo risco para fins de aplicação dos artigos 127 e 133 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.

Art. 2º É considerado empreendimento de baixo risco aquele:

I - que realize atividade econômica prevista no Anexo I deste decreto;

II - cuja atividade se enquadre na subcategoria de uso não residencial nR1, nR2, Ind-1a ou Ind-1b, conforme relacionado no Anexo II deste decreto, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não será considerado empreendimento de baixo risco aquele cuja atividade esteja enquadrada nas subcategorias especiais PGT, EGIV e EGIA, definidas no artigo 108 da Lei nº 16.402, de 2016.

Art. 3º Além do previsto no artigo 2º deste decreto, para ser considerado de baixo risco, é necessário que o empreendimento atenda, alternativamente, aos seguintes critérios:

I - situar-se em edificação com área construída total de até 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados);

II - instalar-se em área de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados), independentemente do porte da edificação.

Art. 4º O atendimento aos critérios fixados nos artigos 2º e 3º deste decreto não dispensa a observância de outros requisitos legais, dentre os quais:

I - os parâmetros de incomodidade e disposições estabelecidos nos Quadros 4, 4A e 4B da Lei nº 16.402, de 2016;

II - os requisitos de manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação.

Art. 5º O enquadramento das atividades de baixo risco nas subcategorias de uso não residencial fica disciplinado de acordo com o Anexo II deste decreto até que seja realizada a regulamentação prevista no artigo 161 da Lei nº 16.402, de 2016.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de setembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras



FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de setembro de 2016.

Anexos I e II integrante do Decreto nº 57.298, de 8 de setembro de 2016

ANEXO I LISTA DE ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

São consideradas de baixo risco as seguintes atividades, desde que atendam as disposições do art. 2º do presente decreto:

1) CNAEs de Baixo Risco

CNAE	Descrição detalhada
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
1411-8/02	Facção de roupas íntimas
1412-6/01	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03	Facção de roupas profissionais
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1421-5/00	Fabricação de meias
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4120-4/00	Construção de edifícios
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02	Obras de irrigação
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02	Obras de montagem industrial
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
4391-6/00	Obras de fundações
4399-1/01	Administração de obras
4399-1/03	Obras de alvenaria
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-0/08	Serviços de capotaria
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4542-1/02	Comércio sob consignação de Motocicletas e Motonetas
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontomédico-hospitalares
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitados, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção;
partes e peças	
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar;
partes e peças	
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4721- 1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722- 9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4722- 9/02	Peixaria
4723- 7/00	Comércio varejista de bebidas
4724- 5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729- 6/01	Tabacaria
4729- 6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729- 6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4742- 3/00	Comércio varejista de material elétrico
4743- 1/00	Comércio varejista de vidros
4744- 0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744- 0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744- 0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744- 0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
4751- 2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751- 2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752- 1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753- 9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754- 7/01	Comércio varejista de móveis
4754- 7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754- 7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
4755- 5/01	Comércio varejista de tecidos

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades de franquias do Correio Nacional
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
5811-5/00	Edição de livros
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
5813-1/00	Edição de revistas
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201-5/02	Web design
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6391-7/00	Agências de notícias
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6410-7/00	Banco Central
6421-2/00	Bancos comerciais
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00	Caixas econômicas
6424-7/01	Bancos cooperativos
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00	Bancos de investimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
6434-4/00	Agências de fomento
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	Companhias hipotecárias

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6438-7/01	Bancos de câmbio
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente
6440-9/00	Arrendamento mercantil
6450-6/00	Sociedades de capitalização
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring
6492-1/00	Securitização de créditos
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6511- 1/02	Planos de auxílio-funeral
6512- 0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
6520- 1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde
6530- 8/00	Resseguros
6541- 3/00	Previdência complementar fechada
6542- 1/00	Previdência complementar aberta
6550- 2/00	Planos de saúde
6611- 8/01	Bolsa de valores
6611- 8/02	Bolsa de mercadorias
6611- 8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
6611- 8/04	Administração de mercados de balcão organizados
6612- 6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612- 6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612- 6/03	Corretoras de câmbio
6612- 6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
6612- 6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6613- 4/00	Administração de cartões de crédito
6619- 3/01	Serviços de liquidação e custódia
6619- 3/02	Correspondentes de instituições financeiras
6619- 3/03	Representações de bancos estrangeiros
6619- 3/04	Caixas eletrônicos
6619- 3/05	Operadoras de cartões de débito

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
6911-7/01	Serviços advocatícios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
6912-5/00	Cartórios
6920-6/01	Atividades de contabilidade
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7112-0/00	Serviços de engenharia
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7311-4/00	Agências de publicidade
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/01	Criação e montagem de estandes para feiras e exposições
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/02	Design de interiores
7410-2/03	Design de produto
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7420-0/05	Serviços de microfilmagem
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/02	Escafandria e mergulho

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7500-1/00	Atividades veterinárias
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7911-2/00	Agências de viagens
7912-1/00	Operadores turísticos
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8030-7/00	Atividades de investigação particular
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8112-5/00	Condomínios prediais
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00	Atividades paisagísticas
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8220-2/00	Atividades de teleatendimento
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8291-1/00	Atividades de cobranças e informações cadastrais
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/06	Casas lotéricas
8299-7/07	Salas de acesso à internet
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8411-6/00	Administração pública em geral
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8421-3/00	Relações exteriores
8423-0/00	Justiça
8430-2/00	Seguridade social obrigatória
8511-2/00	Educação infantil - creche
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino médio
8531-7/00	Educação superior - graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8591-1/00	Ensino de esportes
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8593-7/00	Ensino de idiomas
8599-6/01	Formação de condutores
8599-6/02	Cursos de pilotagem
8599-6/03	Treinamento em informática

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8630-5/04	Atividade odontológica
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8730-1/01	Orfanatos
8730-1/02	Albergues assistenciais
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9002-7/02	Restauração de obras de arte
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
9492-8/00	Atividades de organizações políticas
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529-1/01	Reparação de calçados, de bolsas e artigos de viagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparação de relógios
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
9529-1/06	Reparação de jóias
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9609-2/02	Agências matrimoniais
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
9700-5/00	Serviços domésticos

2) Atividades Auxiliares de Baixo Risco

Código de Atividade Auxiliar	Descrição
A1	Unidade Administrativa central, regional ou local
A2	Escritório de contatos da empresa
A4	Almoxarifado
A5	Oficina de Reparação
A8	Ponto de Exposição

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A9	Centro de Treinamento
A11	Preparação de alimentos para consumo dos funcionários

ANEXO II ENQUADRAMENTO PARCIAL DAS ATIVIDADES DE BAIXO RISCO EM GRUPOS DE ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS

CNAE/Aux.	Subcategorias/Grupos de Atividades Não Residenciais & Descrição da CNAE/Atividade Auxiliar
	nR1: Uso não residencial compatível com a vizinhança residencial
	nR1-1: Comércio de abastecimento de âmbito local com dimensão de até 500 m ² (quinhentos metros quadrados) de área construída computável
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/02	Peixaria
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
	nR1-2: Comércio de alimentação de pequeno porte, com lotação de até 100 (cem) lugares
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
A11	Preparação de alimentos para consumo dos funcionários
	nR1-3: Comércio diversificado de âmbito local: estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não ao uso residencial de âmbito local
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4729-6/01	Tabacaria

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8299-7/06	Casas lotéricas nR1-4: Serviços de saúde de pequeno porte: estabelecimentos de pequeno porte destinados ao atendimento à saúde da população, sem unidade de pronto atendimento médico
7500-1/00	Atividades veterinárias
8630-5/04	Atividade odontológica
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente nR1-5: Serviços pessoais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços pessoais de âmbito local
6619-3/04	Caixas eletrônicos
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
8690-9/04	Atividades de podologia
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente nR1-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de apoio ao uso residencial
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4120-4/00	Construção de edifícios
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02	Obras de irrigação
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02	Obras de montagem industrial
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
4391-6/00	Obras de fundações
4399-1/01	Administração de obras
4399-1/03	Obras de alvenaria
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e



	produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
5811-5/00	Edição de livros
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
5813-1/00	Edição de revistas
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201-5/02	Web design
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6391-7/00	Agências de notícias
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6421-2/00	Bancos comerciais
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6424-7/01	Bancos cooperativos
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00	Bancos de investimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
6434-4/00	Agências de fomento
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6435-2/03	Companhias hipotecárias
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6438-7/01	Bancos de câmbio
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente
6440-9/00	Arrendamento mercantil
6450-6/00	Sociedades de capitalização
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring
6492-1/00	Securitização de créditos
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde
6530-8/00	Resseguros
6541-3/00	Previdência complementar fechada
6542-1/00	Previdência complementar aberta
6550-2/00	Planos de saúde
6611-8/01	Bolsa de valores
6611-8/02	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03	Corretoras de câmbio
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6613-4/00	Administração de cartões de crédito

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
6911-7/01	Serviços advocatícios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
6920-6/01	Atividades de contabilidade
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7112-0/00	Serviços de engenharia
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7311-4/00	Agências de publicidade
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/01	Criação e montagem de estandes para feiras e exposições
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/02	Design de interiores

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

7410-2/03	Design de produto
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7420-0/05	Serviços de microfilmagem
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/02	Escafandria e mergulho
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7911-2/00	Agências de viagens
7912-1/00	Operadores turísticos
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8030-7/00	Atividades de investigação particular
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8220-2/00	Atividades de teleatendimento
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8291-1/00	Atividades de cobranças e informações cadastrais
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9002-7/02	Restauração de obras de arte
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
9609-2/02	Agências matrimoniais
A1	Unidade Administrativa central, regional ou local
A2	Escritório de contatos da empresa
	nR1-7: Serviços técnicos de confecção ou manutenção: estabelecimentos destinados à prestação de serviços técnicos de reparo ou de apoio ao uso residencial
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8112-5/00	Condomínios prediais
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00	Atividades paisagísticas
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529-1/01	Reparação de calçados, de bolsas e artigos de viagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparação de relógios
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
9529-1/06	Reparação de jóias
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9700-5/00	Serviços domésticos
	nR1-8: Serviços de educação: estabelecimentos destinados ao ensino pré-escolar ou à prestação de serviços de apoio aos estabelecimentos de ensino seriado e não seriado
8511-2/00	Educação infantil - creche
8550-3/01	Administração de caixas escolares
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
	nR1-9: Associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local, com lotação de até 100 pessoas
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9492-8/00	Atividades de organizações políticas
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
	nR1-10: Serviço público social de pequeno porte: atividades públicas de uso coletivo prestadas pelo Poder Público, conveniadas à rede pública ou declaradas de interesse público, que integrem as políticas de diferentes setores voltadas à efetivação e

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



universalização de direitos sociais, cuja instalação seja compatível com a vizinhança residencial, tais como bibliotecas, estabelecimentos destinados à educação e cuidados infantis ou de alunos com necessidades especiais, unidades de saúde e assistência social de âmbito local, entre outros

8299-7/07	Salas de acesso à internet
8511-2/00	Educação infantil - creche
8550-3/01	Administração de caixas escolares
7500-1/00	Atividades veterinárias
8630-5/04	Atividade odontológica
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/02	Albergues assistenciais
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
nR1-11: Serviços da administração e serviços públicos de pequeno porte: atividades prestadas pela administração pública direta ou indireta que visam a gestão dos recursos públicos ou a prestação de serviços públicos não enquadrados como sociais, cuja instalação seja compatível com a vizinhança residencial	
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades de franqueadas do Correio Nacional
6410-7/00	Banco Central
6423-9/00	Caixas econômicas
6912-5/00	Cartórios



- 8411-6/00 Administração pública em geral
- 8412-4/00 Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
- 8413-2/00 Regulação das atividades econômicas
- 8421-3/00 Relações exteriores
- 8423-0/00 Justiça
- 8430-2/00 Seguridade social obrigatória
- nR1-13: Local de reunião ou de eventos de pequeno porte localizado na zona urbana com lotação de até 100(cem) pessoas
- 4789-0/03 Comércio varejista de objetos de arte
- 9102-3/01 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
- nR1-15: Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis de pequeno porte: espaços ou estabelecimentos destinados à venda ou guarda de mercadorias em geral, máquinas ou equipamentos e guarda de móveis, de até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída computável, e estacionamentos com até 40 vagas de automóvel
- 4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- 4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
- 4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados
- 4511-1/05 Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
- 4511-1/06 Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
- 4512-9/02 Comércio sob consignação de veículos automotores
- 4541-2/01 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 4541-2/03 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
- 4541-2/04 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
- 4542-1/02 Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
- 4763-6/05 Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
- 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor
- 7721-7/00 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- A4 Almoxarifado
- A8 Ponto de Exposição
- nR1-16: Local de culto de pequeno porte localizado na zona urbana com lotação de até 100 (cem) pessoas na área interna à edificação destinada ao culto.
- 9491-0/00 Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
- nR2: Uso não residencial tolerável à vizinhança residencial
- nR2-1: Comércio de alimentação de médio porte, com lotação de mais de 100 (cem) e até 500 (quinhentos) lugares, englobando comércio associado a diversão



1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
	A11Preparação de alimentos para consumo dos funcionários
	nR2-2: Comércio especializado
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	construção; partes e peças
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
	nR2-3: Comércio de abastecimento de médio porte, com dimensão de mais de 500 m ² (quinhentos metros quadrados) até 2.000m ² (dois mil metros quadrados) de área construída computável
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/02	Peixaria
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
	nR2-4: Oficinas: estabelecimentos destinados à prestação de serviços mecânicos, de reparos em geral e de confecção ou similares, incluindo os postos de abastecimento de veículos
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-0/08	Serviços de capotaria
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
A5	Oficina de Reparação
	nR2-5: Serviços de saúde de médio porte: estabelecimentos de médio porte destinados ao atendimento à saúde da população, com área construída computável menor que 7.500m ² (sete mil e quinhentos metros quadrados)
7500-1/00	Atividades veterinárias
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
	nR2-6: Estabelecimentos de ensino seriado: estabelecimentos destinados ao ensino fundamental e médio da educação formal e a instituições de ensino superior com até 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável destinada a salas de aula
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino médio
8531-7/00	Educação superior - graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
	nR2-7: Estabelecimentos de ensino não seriado: estabelecimentos destinados ao ensino complementar, aos cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento ou à educação informal em geral, com até 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável destinada a salas de aula
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8591-1/00	Ensino de esportes
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8593-7/00	Ensino de idiomas
8599-6/01	Formação de condutores

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8599-6/02	Cursos de pilotagem
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
A9	Centro de Treinamento
	nR2-8: Serviços públicos sociais de médio porte: atividades públicas de uso coletivo prestadas pelo Poder Público, conveniadas à rede pública ou declaradas de interesse público, que integrem as políticas de diferentes setores voltadas à efetivação e universalização de direitos sociais, cuja instalação possa ser tolerada pela vizinhança residencial, tais como estabelecimentos de ensino formal, estabelecimentos de saúde e assistência social de âmbito regional
8299-7/07	Salas de acesso à internet
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino médio
8531-7/00	Educação superior - graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8591-1/00	Ensino de esportes
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8593-7/00	Ensino de idiomas
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
7500-1/00	Atividades veterinárias
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
	nR2-9: Serviços da administração e serviços públicos de médio porte: atividades prestadas pela administração pública direta ou indireta que visam a gestão dos recursos públicos ou a prestação de serviços públicos não enquadrados como sociais, cuja instalação possa ser tolerada pela vizinhança residencial
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades de franqueadas do Correio Nacional
6410-7/00	Banco Central
6423-9/00	Caixas econômicas
6912-5/00	Cartórios
8411-6/00	Administração pública em geral
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	sociais
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
8421-3/00	Relações exteriores
8423-0/00	Justiça
8430-2/00	Seguridade social obrigatória
	nR2-10: Serviços de lazer, cultura e esportes
8299-7/07	Salas de acesso à internet
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
	nR2-11: Local de reunião ou eventos de médio porte localizado na zona urbana com lotação máxima superior a 100 (cem) e até 500 (quinhentas) pessoas
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
	nR2-12: Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis: espaços ou estabelecimentos destinados à venda ou guarda de mercadorias em geral, máquinas ou equipamentos, guarda de móveis ou animais, incluindo garagem de ônibus, entre 500m ² (quinhentos metros quadrados) e 5.000m ² (cinco mil metros quadrados) de área construída computável, e estacionamentos com mais de 40 e até 200 vagas de automóvel
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
A4	Almoxarifado
A8	Ponto de Exposição
	nR2-14: Associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local, com lotação superior a 100 (cem) e até 500 (quinhentas) pessoas



- 9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos
- 9411-1/00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
- 9412-0/01 Atividades de fiscalização profissional
- 9412-0/99 Outras atividades associativas profissionais
- 9420-1/00 Atividades de organizações sindicais
- 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- 9492-8/00 Atividades de organizações políticas
- 9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
- 9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente
- nR2-15: Local de culto de médio porte localizado na zona urbana com lotação máxima superior a 100 (cem) e até 500 (quinhentas) pessoas na área interna à edificação destinada ao culto
- 9491-0/00 Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
- nR3: Uso não residencial especial ou incômodo à vizinhança residencial
- nR3-1: Usos especiais: espaços, estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico ou de valor estratégico para a segurança e serviços públicos
- 8220-2/00 Atividades de teleatendimento
- 8411-6/00 Administração pública em geral
- 8412-4/00 Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
- 8413-2/00 Regulação das atividades econômicas
- 8421-3/00 Relações exteriores
- 8423-0/00 Justiça
- 8430-2/00 Seguridade social obrigatória
- 5310-5/01 Atividades do Correio Nacional
- 5310-5/02 Atividades de franqueadas do Correio Nacional
- 6410-7/00 Banco Central
- 6423-9/00 Caixas econômicas
- 6912-5/00 Cartórios
- 8299-7/07 Salas de acesso à internet
- nR3-2: Comércio de abastecimento de grande porte, com dimensão superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) de área construída computável
- 4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios
- 4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- 4722-9/01 Comércio varejista de carnes - açougues
- 4722-9/02 Peixaria
- 4723-7/00 Comércio varejista de bebidas
- 4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas



- 5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
- nR3-3: Serviço público social especial: atividades públicas de uso coletivo prestadas pelo Poder Público, conveniadas à rede pública ou declaradas de interesse público, que integrem as políticas de diferentes setores voltadas à efetivação e universalização de direitos sociais e que, pelo porte ou caráter especial da atividade, possam causar impactos ao seu entorno, tais como universidades ou outros estabelecimentos de ensino com mais de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável destinada a salas de aula, serviços de saúde com área construída computável igual ou superior a 7.500m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), dentre outros;
- 8513-9/00 Ensino fundamental
- 8520-1/00 Ensino médio
- 8531-7/00 Educação superior - graduação
- 8532-5/00 Educação superior - graduação e pós-graduação
- 8533-3/00 Educação superior - pós-graduação e extensão
- 8541-4/00 Educação profissional de nível técnico
- 8542-2/00 Educação profissional de nível tecnológico
- 8591-1/00 Ensino de esportes
- 8592-9/01 Ensino de dança
- 8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança
- 8592-9/03 Ensino de música
- 8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- 8593-7/00 Ensino de idiomas
- 8599-6/01 Formação de condutores
- 8599-6/03 Treinamento em informática
- 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 7500-1/00 Atividades veterinárias
- 8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde
- nR3-4: Local de reunião ou evento de grande porte localizado na zona urbana com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas
- 4789-0/03 Comércio varejista de objetos de arte
- 9102-3/01 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
- 9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos
- 9411-1/00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
- 9412-0/01 Atividades de fiscalização profissional
- 9412-0/99 Outras atividades associativas profissionais
- 9420-1/00 Atividades de organizações sindicais
- 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- 9492-8/00 Atividades de organizações políticas



9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente nR3-5: Comércio de alimentação de grande porte, com lotação superior a 500 (quinhentos) lugares
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
A11	Preparação de alimentos para consumo dos funcionários nR3-6: Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis de grande porte: espaços ou estabelecimentos destinados à venda ou guarda de mercadorias em geral, máquinas ou equipamentos, guarda de móveis ou animais, incluindo garagem de ônibus, acima de 5.000m ² (cinco mil metros quadrados) de área construída computável, incluindo estacionamentos com mais de 200 vagas de automóvel
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
A4	Almoxarifado
A8	Ponto de Exposição nR3-7: Local de culto de grande porte localizado na zona urbana com lotação máxima superior a 500 (quinhentas) pessoas na área interna à edificação destinada ao culto
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas nR3-8: Serviços de saúde de grande porte: estabelecimentos de grande porte destinados ao atendimento à saúde da população, com área construída computável igual ou superior a 7.500m ² (sete mil e quinhentos metros quadrados)



7500-1/00	Atividades veterinárias
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde nR3-9: Serviços de educação de grande porte: estabelecimentos de grande porte destinados ao ensino englobando todas as suas modalidades, com mais de 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável destinada a salas de aula
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino médio
8531-7/00	Educação superior - graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8591-1/00	Ensino de esportes
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8593-7/00	Ensino de idiomas
8599-6/01	Formação de condutores
8599-6/02	Cursos de pilotagem
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
A9	Centro de Treinamento nRa: uso não residencial ambientalmente compatível com o equilíbrio ecológico, englobando atividades comerciais, de serviços, institucionais e produtivas, compatíveis com a proteção, preservação e/ou recuperação ambiental, inserido nas zonas urbana e rural nRa-3: Ecoturismo e lazer: atividades cujo desenvolvimento relaciona-se à conservação de condições ambientais específicas, viabilizando, também, o seu aproveitamento econômico e favorecendo o bem-estar e a qualidade de vida, tais como ecoturismo, clubes, pousadas, entre outras
7911-2/00	Agências de viagens
7912-1/00	Operadores turísticos
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente nRa-4: Comércio especializado de produtos agropecuários: comércio para o suprimento das atividades rurais
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários nRa-6: Local de reunião ou de eventos ambientalmente compatível com estabelecimentos destinados à feira de exposição ou show de natureza social,



esportiva, religiosa, ecoturística, lazer, agropecuária e que sejam ambientalmente compatíveis com o equilíbrio ecológico, sem limite de lotação

- 9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos
- Ind-1a: atividade industrial não incômoda, compatível com a vizinhança residencial no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental
- Ind-1a-1: Confecção de artigos de vestuário e acessórios: confecções que não utilizem processos de tingimento de fibras ou tecidos
- 1411-8/01 Confecção de roupas íntimas
- 1411-8/02 Facção de roupas íntimas
- 1412-6/01 Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- 1412-6/03 Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 1413-4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 1413-4/02 Confecção, sob medida, de roupas profissionais
- 1413-4/03 Facção de roupas profissionais
- 1414-2/00 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
- 1421-5/00 Fabricação de meias
- 1422-3/00 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
- 1521-1/00 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
- Ind-1a-5: Fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial, cronômetros e relógios: indústrias cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais
- 3250-7/06 Serviços de prótese dentária
- 3250-7/09 Serviço de laboratório óptico
- Ind-1b: atividade industrial compatível com a vizinhança residencial no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental
- Ind-1b-1: Fabricação de produtos alimentícios e bebidas: estabelecimentos destinados à fabricação de produtos de padaria, confeitaria, pastelaria, rotisserie, dentre outros, com área construída computável de até 1.000m² (mil metros quadrados), cujo potencial poluidor, em especial de odores, seja passível de controle tecnológico
- 1053-8/00 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
- 1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial
- 1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas
- 1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
- 1093-7/02 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
- 1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

- Ind-1b-2: Fabricação de produtos têxteis: indústrias sem operações de fiação, tecelagem, beneficiamento e tingimento de fibras têxteis ou tecidos
- 1330-8/00 Fabricação de tecidos de malha
- 1351-1/00 Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
- 1352-9/00 Fabricação de artefatos de tapeçaria
- 1353-7/00 Fabricação de artefatos de cordoaria
- Ind-1b-3: Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados; indústrias de artefatos de couro, sem operações de curtimento
- 1521-1/00 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
- 1529-7/00 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
- 1531-9/01 Fabricação de calçados de couro
- Ind-1b-8: Edição, impressão e reprodução de gravações
- 1822-9/01 Serviços de encadernação e plastificação
- Ind-2: atividade industrial geradora de impactos urbanísticos e ambientais, que implica a fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental
- Ind-2-1: Fabricação de produtos alimentícios e bebidas: estabelecimentos destinados à preparação de alimentos, conservas, produtos de cereais, bebidas, dentre outros;
- 1053-8/00 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
- 1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial
- 1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas
- 1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
- 1093-7/02 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
- 1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias
- Ind-2-5: Edição, impressão e reprodução de gravações: indústrias potencialmente incômodas pela emissão de odores, ruídos e vibração, podendo tornar-se insalubres e com riscos de periculosidade pelo uso de solventes em operações de impressão, pela emissão de poluentes atmosféricos e manipulação de substâncias inflamáveis;
- 1822-9/01 Serviços de encadernação e plastificação

Decreto nº 57.299, de 08.09.2016 - DOM São Paulo de 09.09.2016

Regulamenta o procedimento eletrônico e simplificado para abertura, registro e alteração de empresas.

Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a conjugação de esforços para a integração e desenvolvimento de novos sistemas e tecnologias para a implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, de que trata a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007; Considerando que é diretriz prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a simplificação e a compatibilização do processo de abertura, registro, alteração e baixa de empresas, bem como a adoção de trâmite eletrônico;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Considerando a edição da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico; e

Considerando a necessidade de reduzir o tempo médio e simplificar os procedimentos de abertura de empresas,

Decreta:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta o procedimento eletrônico e simplificado para abertura, registro e alteração de empresas no Município de São Paulo.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - Consulta de Viabilidade: ato pelo qual o interessado submete consulta à Prefeitura sobre a viabilidade de instalação e funcionamento da atividade desejada no local escolhido;

II - Cadastro de Contribuintes Mobiliários: registro dos dados cadastrais de contribuintes de tributos mobiliários do Município junto à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

III - Licenciamento: procedimento administrativo posterior ao registro empresarial e inscrições tributárias em que a Prefeitura verifica o preenchimento dos requisitos previstos na legislação, para autorizar o funcionamento de determinada atividade;

IV - Declaração de Responsabilidade: instrumento por meio do qual o titular ou responsável legal pela empresa firma compromisso, sob as penas da lei, de observar as exigências previstas na legislação municipal para a instalação e o funcionamento das atividades;

V - Grau de Risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica; grau de incomodidade conforme o porte, a natureza e a lotação das atividades, a partir dos parâmetros estabelecidos na lei municipal, e potencial de geração de viagens e de tráfego das atividades e na interferência potencial das atividades na fluidez do tráfego;

VI - Sistema Integrador: sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de integração e troca de informações e dados entre os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais responsáveis pela abertura, registro e alteração de empresas.

CAPÍTULO II - TRÂMITE ÚNICO E SIMPLIFICADO PARA ABERTURA, REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Seção I - Do trâmite único e da integração de procedimentos

Art. 3º Os procedimentos de competência municipal de que trata este decreto são:

I - Consulta de Viabilidade;

II - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

III - Licenciamento dos Empreendimentos Considerados de Baixo Risco.



Art. 4º Os órgãos e entidades municipais envolvidos, direta ou indiretamente, no processo de abertura, registro e alteração de empresas deverão:

I - compatibilizar e integrar procedimentos em conjunto com outros órgãos e entidades, estaduais ou federais, envolvidos nos processos de abertura, registro e alteração;

II - evitar a duplicidade de exigências;

III - garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário, por meio da integração de sistemas e bancos de dados utilizados nos processos referidos no "caput" deste artigo;

IV - administrar e manter atualizados sistemas e bancos de dados, disponibilizando-os, inclusive por meio de acesso ou envio dessas bases, às plataformas de outros entes governamentais;

V - possibilitar a integração gradual de outros sistemas eletrônicos municipais que guardem pertinência com o tema e que venham a ser desenvolvidos.

Parágrafo único. A administração, atualização e disponibilização de sistemas e bancos de dados de que tratam o inciso IV do "caput" deste artigo será realizada pelas Secretarias responsáveis.

Art. 5º Para abertura, registro e alteração de empresas só poderão ser exigidas as informações e declarações relacionadas diretamente ao exercício da atividade do requerente, dispensando-se, entre outras já dispensadas pela legislação em vigor, a exigência de:

I - documento de propriedade ou contrato de locação;

II - comprovação de regularidade de obrigações tributárias referentes ao imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento;

III - documentos relativos à regularidade da edificação, de acordo com a legislação edilícia, para empreendimentos considerados de baixo risco.

Seção II - Da Consulta de Viabilidade

Art. 6º A Consulta de Viabilidade realizada de forma eletrônica deverá permitir pesquisas prévias de instalação e funcionamento, de modo a fornecer ao usuário informações quanto à documentação exigível e à viabilidade do registro e do licenciamento.

§ 1º O resultado da Consulta de Viabilidade deve ser oferecido pela Prefeitura em um único atendimento, fornecendo ao usuário, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição oficial do endereço de seu interesse, nos casos de endereço regular e cadastrado nas bases de dados municipais;

II - resposta da Consulta de Viabilidade para o exercício da atividade indicada, quando identificado pelo sistema eletrônico municipal, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 2º A Consulta de Viabilidade poderá retornar três resultados:

I - atividade passível de instalação, caso em que serão informados os requisitos necessários para



funcionamento;

II - atividade não passível de instalação, quando o uso pretendido não atender à legislação de uso e ocupação do solo;

III - resultado indisponível, quando houver insuficiência de informação nos bancos de dados municipais, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos de que trata este decreto.

§ 3º O usuário deverá apor seu aceite quanto ao resultado fornecido na Consulta de Viabilidade em até 90 (noventa) dias.

§ 4º Esgotado o prazo de que trata o § 3º deste artigo sem o referido aceite, o usuário deverá iniciar uma nova consulta.

Art. 7º O sistema municipal de Consulta de Viabilidade deverá informar ao Sistema Integrador o motivo da indisponibilidade quando a resposta eletrônica apontar insuficiência de informações nos bancos de dados municipais.

Art. 8º A resposta da Consulta de Viabilidade não significa substituição ou dispensa da necessidade de obtenção da licença correspondente.

Seção III - Da Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários

Art. 9º A inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, nos casos de registros realizados pelo Sistema Integrador, aproveitará os dados previamente preenchidos pelo usuário, garantindo a linearidade do processo e unicidade de dados cadastrais.

Art. 10. O número de inscrição no CCM, obtido por meio do Sistema Integrador, estará bloqueado enquanto não forem complementadas as providências exigidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, o que não impede a continuidade do processo eletrônico de abertura de empresas.

§ 1º O empreendedor deverá realizar o desbloqueio do número de inscrição no CCM a fim de garantir sua regularidade tributária perante a Prefeitura.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico regulamentar os procedimentos de bloqueio e desbloqueio da inscrição do CCM.

Seção IV - Do Licenciamento dos Empreendimentos Considerados de Baixo Risco

Art. 11. O processo de obtenção do Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos considerados de baixo risco ocorrerá por meio de Sistema Integrado informatizado.

Parágrafo único. Os empreendimentos considerados de baixo risco serão disciplinados em ato próprio, conforme previsto no artigo 127, § 1º, da Lei nº 16.402, de 2016.

Art. 12. O enquadramento do empreendimento como de baixo risco permite a obtenção do licenciamento da atividade mediante:

I - o fornecimento de dados requeridos no âmbito do Sistema Integrador;



II - a apresentação de declarações de responsabilidade do usuário, em substituição à comprovação prévia do cumprimento da legislação, inclusive no que tange ao atendimento às condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade; e

III - a apresentação de cópia digitalizada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT juntamente com as declarações do usuário em substituição à subscrição das declarações do usuário por profissional habilitado.

§ 1º A apresentação de declarações de responsabilidade de que trata o inciso II do "caput" deste artigo poderá ser realizada mediante utilização de assinatura digital ou a partir de imagens digitalizadas da declaração física assinada.

§ 2º A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, bem como a cópia da carteira do responsável técnico no Conselho de Classe deverão estar disponíveis no local do estabelecimento, para apresentação à fiscalização a qualquer momento.

Art. 13. Nos casos em que o empreendimento for considerado de baixo risco e a Consulta de Viabilidade apontar resultado indisponível, conforme disposto no artigo 6º, § 2º, inciso III deste decreto, deverá ser assegurada ao usuário a possibilidade de obtenção do Auto de Licença de Funcionamento de forma eletrônica, mediante declaração de responsabilidade do usuário de que atende todos os requisitos legais e de que a instalação prevista está em conformidade com as exigências pertinentes.

§ 1º A licença de funcionamento de que trata o "caput" deste artigo perderá sua eficácia a qualquer tempo caso haja violação à legislação vigente, ficando o titular ou responsável legal da empresa sujeito às penalidades cabíveis por fornecimento de informações incorretas.

§ 2º A emissão do Auto de Licença de Funcionamento nas condições do "caput" deste artigo somente se aplica quando realizada por meio eletrônico por intermédio de Sistema Integrador.

Art. 14. A dispensa da comprovação prévia do cumprimento de exigências para os empreendimentos considerados de baixo risco não exime o interessado de observar as condições necessárias para a instalação e funcionamento das atividades, bem como obter e manter disponíveis para fiscalização os respectivos documentos.

Art. 15. Nos casos em que o licenciamento dos empreendimentos considerados de baixo risco identificar que a atividade a ser licenciada requer a obtenção de um Alvará de Funcionamento para Local de Reunião, o procedimento eletrônico será interrompido e a análise da licença prosseguirá em conformidade com o disposto na legislação municipal pertinente.

Art. 16. Nos casos em que o licenciamento de atividades por meio eletrônico estiver indisponível, o interessado poderá requerer a licença de funcionamento por meio de procedimento administrativo documental.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras padronizará, em ato próprio, os procedimentos administrativos para o licenciamento dos empreendimentos considerados de baixo risco por meio físico.

Art. 17. Os pedidos de licença por meio físico deverão ser instruídos com o protocolo emitido pelo



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sistema Integrador, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos pela legislação municipal.

Art. 18. O simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A Prefeitura deverá manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição e alteração de empresas.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de setembro de 2016, 463ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO, Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de setembro de 2016.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Difal

Fisco paulista, por meio de Resposta à Consulta Tributária esclareceu acerca da utilização do CFOP na operação de venda a não contribuinte de outro Estado e aplicação do Diferencial de Alíquotas instituído pela Emenda Constitucional 87/2015

De acordo com a Resposta à Consulta Tributária nº 11829/2016, as vendas de mercadorias retiradas de estabelecimento paulista pelo consumidor final não contribuinte, ou por sua conta e ordem, são consideradas operações internas, não sendo, portanto, devido o diferencial de alíquotas, e o Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) a ser utilizado deve ser do grupo "5" (operação interna).

Se o adquirente não contribuinte do ICMS estabelecido em outra unidade da federação comprar e retirar mercadoria em estabelecimento paulista, não há que se falar em diferencial de alíquotas instituído pela Emenda Constitucional 87/2015, visto que a operação é considerada interna.

Portanto, quando as mercadorias forem retiradas de estabelecimento paulista pelo adquirente consumidor final não contribuinte, ou por sua conta e ordem, independentemente do seu domicílio, tal operação deve ser considerada interna. Logo, não há que se falar em diferencial de alíquotas.



Quanto ao documento fiscal, uma vez que o produto será retirado pelo adquirente, ou por sua conta e ordem, no próprio estabelecimento vendedor, caracterizando-se como uma operação interna, o CFOP a ser utilizado deverá pertencer ao grupo “5”, dependendo da origem e da tributação da mercadoria:

- (i) 5.102 (Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros);
- (ii) 5.101 (Venda de produção do estabelecimento); ou
- (iii) 5.405 (Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído).

Fundamentação Legal: § 3º do Artigo 52 do RICMS/SP

Artigo 52 – As alíquotas do imposto, salvo exceções previstas nos artigos 53, 54, 55 e 56-B, são:

.....

§ 3º – São internas, para fins do disposto neste artigo, as operações com mercadorias entregues a consumidor final não contribuinte do imposto no território deste Estado, independentemente do seu domicílio ou da sua eventual inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS de outra unidade federada.”

Confira Ementa da Resposta à Consulta Tributária nº 11829/2016.

RC Assunto

11829/2016

27/07/2016

ICMS – Operação de venda a não contribuinte de outro Estado com entrega da mercadoria no próprio estabelecimento paulista – CFOP.

I. A venda de mercadorias que são retiradas de estabelecimento paulista pelo consumidor final não contribuinte, ou por sua conta e ordem, são consideradas operações internas, não sendo, portanto, devido o diferencial de alíquotas, e o Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) a ser utilizado deve ser do grupo “5” (operação interna).

Fonte: SIGA o FISCO

País deve arrecadar R\$ 70 bilhões com repatriação, dizem bancos

A arrecadação com o programa de regularização de ativos não declarados no exterior, cujo prazo se encerra em 31 de outubro, deverá atingir R\$ 70 bilhões. A estimativa é de presidentes de bancos ouvidos pela coluna.

Um deles, mais cauteloso, prefere projetar entre R\$ 30 bilhões e R\$ 70 bilhões.

Para outro banqueiro, serão US\$ 70 bilhões em regularizações e R\$ 70 bilhões em pagamentos de multa e Imposto de Renda.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Não haverá alternativa para quem tem dinheiro não declarado fora. Acordos para a troca de informações abrangem 103 países. Será compulsória a notificação a partir de janeiro de 2017. E os bancos no exterior estão fechando o cerco.

Eles têm avisado seus clientes que quem não regularizar a sua situação não poderá mais manter os depósitos. Vai mandar para onde, para a Nigéria?, pergunta um dos executivos.

Quem imaginava que instituições financeiras não têm como controlar se clientes declararam seus recursos, se engana, segundo o presidente de uma instituição estrangeira no país. Os bancos também estão sob pressão.

A maioria dos contribuintes não vai internalizar todos os recursos, estimam executivos. Não é obrigatório trazê-los para o Brasil.

A entrada de moeda estrangeira poderá pressionar o câmbio na avaliação de alguns. Outros ponderam que boa parte dos contribuintes vai pagar os 15% de multa e 15% de I. R. com recursos que estão no país.

O grande volume advindo da regularização poderá estimular o Congresso a relaxar na aprovação do ajuste fiscal?

Será um evento único, diz um CEO. Vai representar cerca de um ano de CPMF, não resolve o problema estrutural, afirma outro.

Para ilustrar o montante de recursos, um executivo conta o caso de uma pessoa que estima pagar R\$ 250 milhões, entre multa e I. R., o que indica a posse de quase R\$ 1 bilhão não declarados.

Em reunião na semana retrasada com governadores, o ministro Henrique Meirelles (da Fazenda) estimou a arrecadação com o programa entre R\$ 8 bilhões e R\$ 53 bilhões. Cerca de 25% do total que entrar deverá ir para os Estados de Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que demandam um auxílio emergencial.

A alta de adesões preocupa. Quem deixar para a última hora, não conseguirá fazer. Será bem pior que enviar a declaração de I. R. às 23 hs do último dia, diz um CEO.

QUEM, QUANDO, COMO

Autorizadas a fazer

Pessoas e empresas que não foram condenadas em crimes, como recebimento de vantagem indevida, e que não trabalham em funções públicas

Bens declaráveis

Depósitos bancários, cotas de fundos, instrumentos financeiros, recursos, ações, ativos intangíveis (como marcas e patentes), veículos e aeronaves

Data-limite

Dia 31 de outubro

Pagamentos

Os proprietários do recurso precisam pagar 15% de Imposto de Renda e 15% de multa

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Fonte: Receita

Bancos mandam alerta para que cliente não deixe para o último dia

Bancos, como Itaú BBA e Credit Suisse, enviaram cartas a clientes com informações sobre o programa de regularização e um alerta para que não deixem para a última hora. A procura pela adesão cresceu de forma exponencial na última semana.

Com receio do grande volume, Santander e outros bancos só aceitarão demandas, inclusive de clientes próprios, até 15 de outubro.

"Assim, haverá tempo para quem não teve processo aprovado buscar alternativas", diz Maria Eugênia Lopez, diretora-executiva do private banking do Santander, segmento de mais alta renda. Mesmo com a documentação pronta, pode levar até dez dias para o banco finalizar o processo.

Há divergência quanto ao volume repatriado. "Só traz de fora quem não tem aqui para pagar a multa ou precisa de caixa", afirma Lopez.

"Tem sido mais comum trazer dinheiro de fora para pagar multa", relata Luiz Severiano, diretor do private do Itaú BBA. Quanto ao restante dos valores, dependerá de quanto o cliente tem em dólar e real, como são suas despesas e seus retornos, diz.

Há casos em que a demora se deve a questões familiares.

"Em uma herança, ou um truste, três querem aderir, dois, não. Tem gente com imóvel, sem dinheiro para pagar, ou como vender", diz Lopez. Para Severiano, "por mais que o Brasil tenha juros altos, faz sentido não adiar e ter a segurança de conseguir fazer. Faça hoje [digo ao cliente]".

"Se retroagir em cinco anos, estará anistiado de crime tributário. Outros, talvez tenham de regularizar 12 ou 16 anos. É decisão do cliente e de advogados", diz Severiano.

http://www1.folha.uol.com.br/colunas/mercadoaberto/2016/09/1809919-pais-deve-arrecadar-r-70-bilhoes-com-repatriacao-dizem-bancos.shtml?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+05+de+setembro+de+2016

EFD REINF - Cessão de Mão-de-Obra - Conceito - Definição Solução de Consulta nº. 9.031/2016

Tivemos a publicação da Solução de consulta 9.031 de 20 de junho de 2016, tratando o tema da CESSÃO-DE-MÃO-OBRA. O tema é oportuno, porque, agora com a publicação do novo prazo do eSocial, em breve teremos a publicação da Instrução Normativa instituindo a EFD REINF, e o ADE apresentando o leiaute oficial. Um dos temas mais polêmicos está na contratação de serviços de cessão-de-mão-de-obra, e como interpretar a legislação e enquadrar ou não determinado tipo de contratação, como tal.

Esta solução de consulta está vinculada à Solução de Consulta COSIT nº 312 de 6 de novembro de 2014, que nos dá os detalhes de um serviço que não se enquadra como cessão de mão-de-obra, e nesta toada,



vale destacar que alguns cuidados precisam ser tomados, porque, ora a empresa pode ter enquadrado como cessão-de-mão-de-obra, e ora ela pode não ter enquadrado e diante deste cenário, ou ela está pagando imposto à maior, ou ela deixou de pagá-lo.

Como tenho dito em diversas palestras o tema é muito árido, não é de fácil entendimento e precisa de um estudo detalhado e uma análise cuidadosa de como a empresa está enquadrando estes serviços na empresa. E, não esquecendo de olhar para o legado, e possíveis passivos tributários.

Assim, para completar toda a tratativa acrescento abaixo a SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT 312, e não é bastante lembrar a lista dos serviços apresentados na EFD REINF pela Tabela 6 Classificação de Serviços Prestados mediante Cessão-de-Mão-de-Obra/Empreitada Sujeitos à Retenção de contribuição Previdenciária

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.031, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

COLOCÁ-LA À DISPOSIÇÃO.

COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS PELA CONTRATANTE.

Quando uma empresa cede trabalhadores a outra empresa, ela transfere a essa outra empresa a prerrogativa que era sua de comando desses trabalhadores. Ela abre mão, em favor da contratante, do seu direito de dispor dos trabalhadores que cede; abre mão do seu direito de coordená-los.

Dizer, então, que trabalhadores de uma empresa contratada estão à disposição de uma empresa contratante de serviços significa dizer que essa empresa contratante pode deles dispor; pode deles exigir a execução de tarefas dentro dos limites estabelecidos, previamente, em contrato, sem que eles necessitem, para executá-las, reportarem-se à empresa que os cedeu.

Nesse tipo de contrato o objeto é a mão de obra.

Nesse tipo de contrato a empresa contratante define a quantidade de trabalhadores que ela necessita para executar serviços que são de sua responsabilidade. Por outro lado, se os trabalhadores simplesmente fizerem o que está previsto em contrato firmado entre as empresas, mediante ordem e coordenação da empresa contratada, ou melhor dizendo, se a empresa contratante de serviços não puder deles dispor, não puder coordenar a prestação do serviço, não ocorre o "ficar a disposição" e, por conseguinte, não ocorre a cessão de mão de obra nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Nesse tipo de prestação de serviço é a empresa contratada que, por força do contrato firmado, está à disposição da empresa contratante e não os seus trabalhadores, que continuam subordinados a ela; nesse tipo de prestação de serviço, se houver necessidade, é a empresa contratada que receberá orientações da empresa contratante e as repassará aos seus empregados.

Nesse tipo de contrato o objeto é a execução de um serviço certo; a empresa contratante não está preocupada com a mão de obra, no que diz respeito à quantidade de trabalhadores que irão executar o serviço; para ela não interessa se, por exemplo, serão dois, três, ou dez trabalhadores, pois essa definição caberá à empresa contratada; para ela o que interessa é o resultado final do serviço contratado, que é de responsabilidade da empresa contratada.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 312, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014. Dispositivos Legais: IN RFB nº 971, de 2009, art. 115, § 3º. MARCO ANTÔNIO FERREIRA

Solução de Consulta nº 312 - Cosit - Data: 6 de novembro de 2014

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

ATIVIDADE DE TREINAMENTO E ENSINO. PROFESSORES NÃO COORDENADOS OU COMANDADOS PELA EMPRESA CONTRATANTE. NÃO OCORRÊNCIA DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA. NÃO SUJEIÇÃO À RETENÇÃO DE QUE TRATA O ART. 31 DA LEI Nº 8.212, DE 1991.

Não configura cessão de mão de obra a atividade de treinamento e ensino executada na sede da empresa contratante, quando a empresa contratada, em sua própria sede, elabora todas as atividades necessárias à prestação do serviço, inclusive o material didático a ser utilizado, e seus professores ministrem os cursos contratados sem a coordenação ou comando da empresa contratante. Nesse caso, a empresa contratada, em relação à prestação desses serviços de treinamento e ensino, não está sujeita a retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; RPS, de 1999, art. 219, caput, e §§ 1º e 2º, XII; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 115 e 118, X.

Relatório

A consulente, acima identificada, formula consulta acerca da retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

2. Declara que presta serviço nas dependências dos clientes, por solicitação destes, que o material didático dos cursos que ministra é desenvolvido e confeccionado em sua sede, que o professor é seu empregado e que somente utiliza o espaço cedido pelo cliente para ministrar as aulas contratadas.

3. Isso posto, pergunta:

Nesse tipo de caso, é considerado que ocorre a cessão de mão de obra, e por consequência, cabe a retenção de 11%?

Fundamentos

4. A retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, foi regulamentada pelos arts. 219 a 224 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Transcrevem-se abaixo disposições do Regulamento, referentes a essa retenção, destacando-se a atividade de treinamento e ensino, visto que a consulente busca esclarecimentos sobre esse tema envolvendo os cursos que ministra para empresas (sublinhou-se):

Art. 219. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços e recolher a importância retida em nome da empresa contratada, observado o disposto no § 5º do art. 216.



§ 1º Exclusivamente para os fins deste Regulamento, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade fim da empresa, independentemente da natureza e da forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, entre outros.

§2º Enquadram-se na situação prevista no caput os seguintes serviços realizados mediante cessão de mão-de-obra:

(...)

XII - treinamento e ensino;

(...)

4.1. A Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, no art. 118, inciso X, ao dispor sobre essa retenção envolvendo a atividade de treinamento e ensino, assim prescreve (sublinhou-se):

Art. 118. Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de-obra, observado o disposto no art. 149, os serviços de::

(...)

X - treinamento e ensino, assim considerados como o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas;

(...)

5. Da confrontação entre a descrição dos cursos ministrados pela consulente e as normas acima transcritas percebe-se facilmente que tais cursos enquadram-se como atividade de treinamento e ensino. Percebe-se, também, que essa atividade somente estará sujeita à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, se, e somente se, for prestada mediante cessão de mão de obra.

6. Por essa razão, é fundamental compreender o conceito de cessão de mão de obra para aplicação correta da legislação que dispõe sobre a referida retenção.

7. Pois bem, a Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, ao definir cessão de mão de obra, praticamente adota o mesmo texto do § 1º do art. 219 do RPS, de 1999. Entretanto, conceitua as expressões “dependências de terceiros”, “serviços contínuos” e “colocação à disposição” (art. 115, §§ 1º, 2º e 3º), da seguinte forma (sublinhou-se):

Art. 115. Cessão de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.

§ 1º Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.



§ 2º Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

§ 3º Por colocação à disposição da empresa contratante, entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.

8. Depreende-se do art. 115 que estará configurada a cessão de mão de obra, se reunidas, concomitantemente, as seguintes condições, todas conceituadas nos seus §§ 1º, 2º e 3º, acima transcritos:

a) o trabalho seja executado nas dependências da contratante ou nas dependências de terceiros por ela indicados;

b) o objeto da contratação seja a realização de serviços considerados contínuos, por constituírem necessidade permanente da contratante;

c) o trabalhador seja cedido pela contratada para ficar à disposição da contratante, em caráter não eventual.

9. Em que pese na cessão de mão de obra ser necessário que os serviços sejam prestados nas dependências da contratante ou de terceiros por ela indicados, é importante frisar que essa condição, por si só, não é determinante para sua ocorrência. Para que ocorra a cessão de mão de obra é necessário, ainda, que a empresa contratada coloque seus trabalhadores à disposição da empresa contratante, para realizarem serviços contínuos.

9.1. No que diz respeito ao requisito de que “os serviços prestados devem ser contínuos”, não há dificuldade de entendimento, pois a conceituação de “serviços contínuos” dada pela Instrução Normativa é bastante esclarecedora. Porém, com relação ao requisito de que devem ser “colocados trabalhadores à disposição da empresa contratante”, percebe-se que a conceituação de “colocação à disposição” dada pelo § 3º do art. 115 da Instrução Normativa requer do intérprete o perfeito entendimento gramatical das palavras “dispor”, “disposição” e “ceder”.

9.2. Pois bem, de acordo com o Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa, versão multiusuário 2009.3 – de novembro de 2009, os significados das palavras “dispor”, “ceder” e “cessão”, aplicáveis à definição de cessão de mão-de-obra, são os seguintes:

a) dispor: ser possuidor de (algo), ex.: dispor de empregados; utilizar (algo) que não lhe pertence; ter controle sobre (algo); controlar, dominar, mandar;

b) ceder: transferir (a alguém) posse ou direito sobre (algo); abrir mão de; renunciar; colocar (algo) à disposição de (outrem); emprestar;

c) cessão: ato ou efeito de ceder; cedência, cedimento; transferência de posse ou direito.

10. Conclui-se, assim, que quando uma empresa cede trabalhadores a outra empresa, ela transfere a essa outra empresa a prerrogativa que era sua de comando desses trabalhadores.



Ela abre mão, em favor da contratante, do seu direito de dispor dos trabalhadores que cede; abre mão do seu direito de coordená-los. Dizer, então, que trabalhadores de uma empresa contratada estão à disposição de uma empresa contratante de serviços significa dizer que essa empresa contratante pode deles dispor; pode deles exigir a execução de tarefas dentro dos limites estabelecidos, previamente, em contrato, sem que eles necessitem, para executá-las, reportarem-se à empresa que os cedeu. Nesse tipo de contrato o objeto é a mão de obra. Nesse tipo de contrato a empresa contratante define a quantidade de trabalhadores que ela necessita para executar serviços que são de sua responsabilidade.

11. Por outro lado, se os trabalhadores simplesmente fizerem o que está previsto em contrato firmado entre as empresas, mediante ordem e coordenação da empresa contratada, ou melhor dizendo, se a empresa contratante de serviços não puder deles dispor, não puder coordenar a prestação do serviço, não ocorre “o ficar a disposição” e, por conseguinte, não ocorre a cessão de mão de obra nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991. Nesse tipo de prestação de serviço é a empresa contratada que, por força do contrato firmado, está à disposição da empresa contratante e não os seus trabalhadores, que continuam subordinados a ela; nesse tipo de prestação de serviço, se houver necessidade, é a empresa contratada que receberá orientações da empresa contratante e as repassará aos seus empregados. Nesse tipo de contrato o objeto é a execução de um serviço certo; a empresa contratante não está preocupada com a mão de obra, no que diz respeito à quantidade de trabalhadores que irão executar o serviço; para ela não interessa se, por exemplo, serão dois, três, ou dez trabalhadores, pois essa definição caberá à empresa contratada; para ela o que interessa é o resultado final do serviço contratado, que é de responsabilidade da empresa contratada.

12. Neste sentido, a doutrina de Andrei Pitten Velloso, Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior (Comentários à Lei do Custeio da Seguridade Social: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, atualizada até a Lei Complementar nº 118, de 9 de fevereiro de 2005, Porto Alegre: Livraria do Advogado, Edição 2005, páginas 250/251) bem esclarece o conceito de cessão de mão de obra (sublinhou-se):

É essencial à configuração da cessão de mão-de-obra, pois, que haja subordinação dos segurados ao tomador dos serviços, e não ao cedente. Se os segurados forem subordinados a este, haverá prestação de serviços (gênero),

mas não cessão de mão-de-obra (espécie). E, da mesma forma, se forem prestados serviços sem que seja colocada à disposição mão-de-obra, não restará caracterizada cessão de mão-de-obra. Um terceiro fator essencial à configuração da cessão de mão-de-obra para fins da LOCSS é que o serviço seja prestado nas dependências do contratante ou nas de terceiros alheios à relação jurídica (art. 31, § 3º): se o serviço for prestado nas dependências do contratado, não será devida a retenção de que trata o art. 31, caput, diante da inexistência de cessão de mão-de-obra.

13. A mesma linha de entendimento é encontrada na obra Comentários à Lei Básica da Previdência Social de Wladimir Novaes Martinez (Tomo I – Plano de Custeio, Lei nº 8.212/91, Decreto nº 3.048/99. São Paulo: LTr, Edição 2003, página 502), em que é destacado como núcleo do conceito de cessão de mão de obra a disponibilização de pessoal ao tomador, in verbis (sublinhou-se):

O elemento nuclear do conceito é a disponibilização do pessoal. No mínimo, quer dizer: a) supervisão geral, incluindo o controle técnico, por parte da contratante; b) condução dos trabalhos empreendida pelo tomador; c) aplicação de meios próprios do receptor; d) diante da impessoalidade, a possibilidade de substituição do trabalhador.



14. Esse, inclusive, tem sido o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme pode ser constado na ementa de acórdão proferido por esse Tribunal, abaixo transcrita (destacou-se):

TRIBUTÁRIO. SIMPLES FEDERAL. EXCLUSÃO. ATIVIDADE VEDADA. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. NULIDADE DO ATO.

1. A prestação de serviços pela empresa contratada, com a utilização de mão-de-obra própria, a qual permanece sob a sua direção e dependência exclusiva, havendo apenas o deslocamento dos trabalhadores até o local da execução, seguindo-se a prestação do serviço sob as ordens da contratada não se confunde com a atividade de locação de mão-de-obra, que pressupõe que a empresa simplesmente coloque os seus empregados à disposição do tomador de serviços, o qual determina as diretrizes de trabalho e comanda a realização do serviço.

2. Não tendo restado evidenciada, na representação fiscal, de forma inequívoca, a cessão de mão-de-obra, deve ser declarado nulo o ato que determinou a exclusão da autora do SIMPLES.

(Processo 5004219-72.2013.404.7208, Segunda Turma, D.E. 27/05/2014)

15. É, também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme se vê do seguinte precedente (destacou-se):

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS (LEI 9.711/88). EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO. NATUREZA DAS ATIVIDADES. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA NÃO CARACTERIZADA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A ausência de debate, na instância recorrida, dos dispositivos legais cuja violação se alega no recurso especial atrai a incidência da Súmula 282 do STF.

2. Para efeitos do art. 31 da Lei 8.212/91, considera-se cessão de mão-de-obra a colocação de empregados à disposição do contratante (submetidos ao poder de comando desse), para execução das atividades no estabelecimento do tomador de serviços ou de terceiros.

3. Não há, assim, cessão de mão-de-obra ao Município na atividade de limpeza e coleta de lixo em via pública, realizada pela própria empresa contratada, que, inclusive, fornece os equipamentos para tanto necessários.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.

(REsp 488027 / SC, Primeira Turma, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 14/06/2004 p. 163)

16. Deveras, se não houvesse intenção do legislador em condicionar a retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, à transferência, ainda que em parte, do comando, orientação e coordenação dos empregados da empresa prestadora de serviço para a empresa contratante (colocação à disposição), bastaria ter estabelecido que essa retenção deveria ocorrer quando uma empresa prestasse serviços contínuos nas dependências da contratante ou nas dependências de terceiros por ela indicados; não precisaria mais nada. Com efeito, não seria necessário definir cessão de mão de obra como sendo a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos.



17. Pois bem, a consultante declara que presta serviço nas dependências de clientes, por solicitação destes, que o material didático dos cursos que ministra é desenvolvido e confeccionado em sua sede, que o professor é seu empregado e que somente utiliza o espaço cedido pelos clientes para ministrar as aulas contratadas. Nessa descrição feita de sua atividade não há nenhuma indicação de que o professor ministre as aulas sob a coordenação ou comando da empresa contratante. Ora, de acordo com o exposto, o deslocamento de profissionais da empresa contratada para ministrar treinamentos nas instalações da contratante, por si só, não é fator suficiente para configurar a cessão de mão de obra, especialmente quando os treinamentos constituam produto desenvolvido pela contratada, ainda que ajustados às peculiares necessidades de cada contratante. Para haver cessão de mão de obra é necessário que os profissionais sejam cedidos à empresa contratante.

Conclusão

18. Em face do exposto, conclui-se que não configura cessão de mão de obra a atividade de treinamento e ensino executada na sede da empresa contratante, quando a empresa contratada, em sua própria sede, elabora todas as atividades necessárias à prestação do serviço, inclusive o material didático a ser utilizado, e seus professores ministrem os cursos contratados sem a coordenação ou comando da empresa contratante. Nesse caso, a empresa contratada, em relação à prestação desses serviços de treinamento e ensino, não está sujeita a retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

À consideração do revisor.

Assinatura digital

CESAR ROXO MACHADO

Auditor-Fiscal da RFB

De acordo.

À consideração da Chefe da SRRF10/Disit.

Assinatura digital

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI

Auditor-Fiscal da RFB

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora da Copen.

Assinatura digital

Iolanda Maria Bins Perin

Auditora-Fiscal da RFB – Chefe da SRRF10/Disit

De acordo. Ao Coordenador-Geral da Cosit para aprovação.

Assinatura digital



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Mirza Mendes Reis

Auditora-Fiscal da RFB – Coordenadora da Copen

Ordem de Intimação

Aprovo a Solução de Consulta.

Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

Dê-se ciência ao interessado.

Assinatura digital

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral da Cosit

Publicado por Jorge Campos em 5 setembro 2016

Compensação de Créditos Previdenciários – GFIP

A compensação de crédito previdenciário, inclusive do decorrente de decisão judicial transitada em julgado, obedece ao disposto nos arts. 56 a 60 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, e deve ser precedida de retificação das GFIP em que a obrigação foi declarada.

Base: Solução de Consulta Cosit 132/2016

INCORPORAÇÃO DE LUCROS AO CAPITAL SOCIAL

Os Reflexos Devem ser Contemplados Também na Pessoa Física

Mauricio Alvarez da Silva*

A incorporação de lucros e reservas de lucros acumulados é uma das formas para aumentar o capital social das empresas.

Sob a ótica fiscal, o assunto é tratado no artigo 41 do RIR/1999. O citado dispositivo afasta a incidência do imposto de renda sobre os valores decorrentes de aumento de capital mediante a incorporação de reservas ou lucros, desde que apurados:

- a) de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1992, que tenham sido tributados na forma do art. 35 da Lei 7.713/1988;
- b) no ano-calendário de 1993, por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;
- c) de 1º de janeiro de 1994 a 31 de dezembro de 1995, observado o disposto no art. 3º da Lei 8.849/1994, com as modificações da Lei 9.064/1995; e
- d) a partir de 1º de janeiro de 1996, por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

No tocante ao item (d) o lucro a ser incorporado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado deverá ser apurado em balanço contábil.

Importante destacar que a incorporação de lucros isentos também deve ser refletida na declaração de rendimentos da pessoa física, tendo como contrapartida uma receita não tributável.



Quando da preparação da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF, a informação deverá integrar a ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, na linha "Incorporação de Reservas ao Capital/Bonificações em Ações".

Considerando-se que no aumento de capital com incorporação de lucros e reservas não há efetiva movimentação de caixa este fato pode passar despercebido e não ser considerado na DIRPF, provocando futuro ônus tributário para a pessoa física titular do direito.

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE.

SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, AGENCIAMENTO E SELEÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração de serviços de recrutamento, agenciamento e seleção de mão-de-obra, não estão sujeitas à retenção na fonte de COFINS, por ausência de previsão legal, porquanto não constam do rol do art. 647, § 1º, do RIR/99, ou do caput desse mesmo artigo ou do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 50, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30, §§ 1º a 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647; IN SRF nº 459, de 2004, arts. 1º, § 2º, IV, e 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, AGENCIAMENTO E SELEÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração de serviços de recrutamento, agenciamento e seleção de mão-de-obra, não estão sujeitas à retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep, por ausência de previsão legal, porquanto não constam do rol do art. 647, § 1º, do RIR/99, ou do caput desse mesmo artigo ou do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 50, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30, §§ 1º a 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647; IN SRF nº 459, de 2004, arts. 1º, § 2º, IV, e 2º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, AGENCIAMENTO E SELEÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração de serviços de recrutamento, agenciamento e seleção de mão-de-obra, não estão sujeitas



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ausência de previsão legal, porquanto não constam do rol do art. 647, § 1º, do RIR/99, ou do caput desse mesmo artigo ou do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 50, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30, §§ 1º a 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647; IN SRF nº 459, de 2004, arts. 1º, § 2º, IV, e 2º.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, AGENCIAMENTO E SELEÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração de serviços de recrutamento, agenciamento e seleção de mão-de-obra, a título de comissão a agências de empregos por empresas que contratam pessoal por seu intermédio submetem-se a retenção do Imposto sobre a Renda à alíquota de 1,5%.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 50, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.450, de 1985, art. 53; Lei nº 9.064, de 1995, art. 6º; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 647 e 651.

ALDENIR BRAGA CHRISTO

Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF02 Nº 2.014, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

DOU de 05/09/2016, seção 1, pág. 43

Presidente da Câmara volta a articular mudanças na lei da repatriação

Brasília, 05 - No exercício da presidência da República desde a última quarta-feira, 31, o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ), voltou a defender nesta segunda-feira, 5, mudanças na lei de repatriação de recursos enviados ilegalmente para o exterior por empresas e pessoas físicas.

Maia articula novamente a elaboração de um projeto de Lei para mudar a regra da repatriação, deixando claro que o Imposto de Renda (IR) e a multa devem incidir apenas sobre o saldo até a data de alcance do programa de repatriação (31 de dezembro de 2014), e não sobre tudo que o contribuinte enviou para fora, como estabelece hoje a Receita Federal.

"Este é o debate. Foto ou filme", afirmou Maia à reportagem. De acordo com ele, a ideia é elaborar um novo projeto e tentar votá-lo em plenário na primeira semana de outubro. Dessa forma, o prazo inicial fixado para adesão ao programa de repatriação, em 31 de outubro, poderia ser mantido.

Maia pretende tratar do assunto com o ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, assim que ele voltar da China, onde participa da reunião do G-20. A expectativa é de que chegue ao Brasil na noite desta terça-



feira, 6. "Muitas pessoas estão preocupadas com o assunto. Vou tratar com os líderes para checar o ambiente para a primeira semana de outubro", diz.

Essa é a segunda vez, em menos de dois meses, que Maia tenta articular mudanças na lei da repatriação. No fim de julho, o presidente da Câmara tentou emplacar a articulação, com o mesmo objetivo. Na época, porém, a Receita Federal e o Ministério da Fazenda descartaram qualquer alteração e fecharam as portas para a discussão sobre o tema.

A par das discussões ao lado de Maia, o deputado Hugo Leal (PSB-RJ) afirma que as tratativas foram retomadas, porque escritórios de advocacia ligaram para deputados, afirmando que a Receita Federal e a Fazenda estariam fazendo um estudo sobre a possibilidade de aceitar a mudança que os deputados defendem.

"A grande preocupação deles é a arrecadação. Na semana passada, um advogado me ligou dizendo que a Fazenda estava fazendo um estudo sobre essa possível mudança", conta Leal. A Receita não divulgou oficialmente quanto arrecadou até agora com a repatriação. No fim de julho, o órgão informou que, na época, a arrecadação era "irrisória".

Procurada hoje, a Fazenda não comentou o assunto.

Desde que assumiu o cargo, Meirelles e o secretário da Receita, Jorge Rachid, têm se posicionado contra mudanças na lei, aprovada no fim de 2015 e sancionada em janeiro pela então presidente Dilma Rousseff. A legislação dá anistia tributária e penal em troca de pagamento de 30% de IR e multa.

Agência Estado

Se não for indispensável ao trabalho, auxílio moradia tem natureza salarial

A natureza salarial de auxílio moradia só pode ser afastada quando a empresa demonstrar que a verba é indispensável para que o trabalho seja feito.

Caso contrário, o pagamento deve integrar o salário do trabalhador.

Esse foi o entendimento aplicado pela Justiça do Trabalho para condenar o Figueirense Futebol Clube a pagar ao jogador Rodrigo Fernandes Valette as parcelas decorrentes da integração do auxílio moradia aos salários.

A condenação foi imposta pela 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis e mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC). O clube recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho, insistindo na alegação de que o auxílio moradia não integrava o salário do jogador, mas, a 5ª Turma do TST não conheceu do recurso.

De acordo com o ministro Brito Pereira, relator do caso no tribunal superior, o TRT-12 concluiu que o Figueirense não demonstrou que o auxílio moradia era indispensável para a realização do trabalho prestado pelo jogador, conforme exigido pela Súmula 367 do TST.

Além disso, o TRT afirmou que, ao contrário do sustentado, a natureza salarial foi reconhecida pelo próprio clube ao considerá-la na base de cálculo do FGTS. Sendo assim, deve repercutir, também, nas demais parcelas de igual natureza. O ministro ressaltou que a corte regional é sobreana na apreciação de fatos e provas, não sendo possível o reexame pelo TST.



O voto do relator foi seguido por todos os integrantes da turma. Após a publicação do acórdão, o clube opôs embargos declaratórios, ainda não julgados.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

RR-10293-17.2013.5.12.0001

Revista Consultor Jurídico, 5 de setembro de 2016

Demolição de edificações para construção de novo Ativo Imobilizado

Resumo:

Abordaremos no presente trabalho o tratamento contábil e fiscal da demolição de edificações para construção de novo Ativo Imobilizado. Para tanto, utilizaremos como base o Parecer Normativo CST nº 72/1977.

1) Introdução:

Todo empresário que tem visão de futuro quer ver seu empreendimento crescer, gerando oportunidades de empregos, renda, aumento de lucratividade, expansão de mercado, etc. Em suma, todo empresário quer que sua empresa seja reconhecida no mercado em que atua.

Acontece que, muitas vezes esse crescimento envolve a ampliação e/ou modernização de seus escritórios, parques industriais, pontos de vendas ou outras instalações ligadas ao negócio como um todo ou, até mesmo, a aquisição de imóveis a serem reformados e/ou ampliados para posterior expansão de seus negócios. Em ambos os casos, pode ocorrer a demolição de um bem imóvel (edificação) com a finalidade de promover nova construção no local.

Referida demolição para posterior construção de uma nova edificação também possui reflexos nas searas contábil e tributária, como não poderia deixar de acontecer. Assim, abordaremos no presente trabalho o tratamento contábil e fiscal da demolição de edificações para construção de novo Ativo Imobilizado, com base no Parecer Normativo CST nº 72/1977.

Base Legal: PN CST nº 72/1977 (UC: 16/04/14).

2) Aquisição de terreno com edificação a ser demolida:

A empresa que adquire determinado terreno com edificação já existente, porém, com o fim específico de demolição para posterior construção de nova edificação, deverá ativar o valor total da escritura em conta do Ativo Imobilizado representativa do terreno, visto que o investimento teve por objeto a obtenção deste, sendo irrelevante que no documento de compra e venda (escritura) constem os valores destacados tanto para o terreno como para a edificação ou, até mesmo, que conste somado os dois valores (Terreno + Edificação). Assim, somente a nova construção, também ativada, comporá a conta Edifícios, construções e benfeitorias, ou semelhantes.

Base Legal: Item 3 do PN CST nº 72/1977 (UC: 16/04/14).

2.1) Custo do Ativo Imobilizado a ser construído:

O custo de um item do Ativo Imobilizado, edificação a ser construída no caso aqui analisado, compreende:

- a. seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;
- b. quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração;
- c. a estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local (sítio) no qual este está localizado. Tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item é adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período para finalidades diferentes da produção de estoque durante esse período.



Portanto, temos que todos os custos essenciais à colocação do ativo nas condições operacionais pretendidas pela empresa deverão ser ativados, sendo classificado em conta representativa do ativo denominada "Construções em andamento" até o início das operações, quando serão reclassificados para as contas correspondentes de "Bem em Operação".

Base Legal: Item 16 do Pronunciamento Técnico CPC nº 27 - Imobilizado, aprovado pela Res. CFC nº 1.177/2009 (UC: 16/04/14).

2.2) Tratamento dos gastos com a demolição:

Por serem gastos (custos) vinculados à realização do novo empreendimento, os dispêndios com a demolição devem ser ativados como parcela integrante do custo da construção nova, pois estão vinculados à construção da nova edificação.

Base Legal: Subitem 3.2 do PN CST nº 72/1977 (UC: 16/04/14).

2.3) Tratamento do valor da venda do material demolido:

Com relação à venda do material originário da demolição, seu valor poderá ter uma das seguintes destinações, a critério do contribuinte:

- a. ser deduzido do valor ativado como custo do terreno, de forma a que se ajuste à realidade econômica;
- b. ser contabilizado como receita não operacional, tributável pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no exercício de sua realização; ou
- c. ser compensado com o custo da demolição.

Base Legal: Subitem 3.1 do PN CST nº 72/1977 (UC: 16/04/14).

3) Demolição de edificação já incorporada no Ativo Imobilizado:

Outra situação possível é a existência anterior do imóvel na empresa (já incorporado no Ativo Imobilizado), que, por necessidade de ampliação ou modernização de suas instalações, deva ser demolido para fim de nova construção no local. Pode nesta oportunidade, ocorrer que os valores do terreno e respectiva edificação se encontrem destacados na contabilidade, quer por consignação na escritura originária, quer pelo fato de a construção ser posterior à aquisição do terreno.

Neste caso, o valor residual da edificação a ser demolida (entendido como tal o valor registrado na contabilidade, corrigido monetariamente até 31/12/1995 e, se for o caso, diminuído da depreciação acumulada) terá o tratamento de perda de capital (prejuízo da empresa), sendo como tal dedutível do para fins de apuração do Lucro Real.

Base Legal: Item 4 e subitem 4.1 do PN CST nº 72/1977 (UC: 16/04/14).

3.1) Falta de destaque contábil do valor da edificação:

Se pela contabilidade não for possível a separação dos valores do terreno e da edificação, em virtude de se acharem somados, o contribuinte deverá providenciar avaliação pericial e utilizará o Laudo emitido pelo perito para determinar que parcela do valor contabilizado do imóvel corresponde ao edifício e à construção a ser demolida, podendo, assim, levar o quantum respectivo a débito da conta de resultados.

Base Legal: Subitem 4.2 do PN CST nº 72/1977 (UC: 16/04/14).

3.2) Tratamento dos gastos com a demolição:

Por serem gastos (custos) vinculados à realização do novo empreendimento, os dispêndios com a demolição devem ser ativados como parcela integrante do custo da construção nova, pois estão vinculados à construção da nova edificação. Por outro lado, quando a demolição não for destinada à construção de outro edifício, o seu custo será reconhecido como perda de capital.

Base Legal: Subitens 3.2 e 4.3 do PN CST nº 72/1977 (UC: 16/04/14).

3.3) Tratamento do valor da venda do material demolido:

Com relação à venda do material originário da demolição, seu valor poderá ter uma das seguintes destinações, a critério do contribuinte:

- a. ser contabilizado como receita não operacional, tributável pelo IRPJ e pela CSLL, no exercício de sua realização; ou
- b. ser compensado com o custo da demolição.



Neste caso a empresa não poderá utilizar a faculdade de deduzir os dispêndios do valor ativado como custo do terreno (Ver letra "a" do subcapítulo 2.3 acima). Base Legal: Subitens 3.1 e 4.3 do PN CST nº 72/1977 (UC: 16/04/14).

FGTS: Mudanças estão a caminho

A reforma do Fundo teria por objetivo criar uma poupança de longo prazo no país e melhorar as contas públicas.

O governo pretende mudar o modelo do FGTS, que passaria a ser responsável pelo seguro-desemprego e por assegurar aos trabalhadores do setor privado uma aposentadoria complementar no regime de capitalização. A reforma do Fundo teria por objetivo criar uma poupança de longo prazo no país e melhorar as contas públicas.

Para a equipe econômica, a remuneração paga aos cotistas (3% ao ano, mais a Taxa Referencial, TR) é baixa, o que estimula o saque do dinheiro. A permissão para a retirada do saldo em casos de demissão sem justa causa também incentiva a rotatividade excessiva no mercado de trabalho.

O Ministério da Fazenda avalia que a aplicação dos recursos a juros abaixo dos cobrados no mercado de crédito gera distorções, ao beneficiar um segmento com condições mais facilitadas (habitação, por exemplo), forçando aumento da taxa de juros para o restante da economia.

Por outro lado, os gastos com seguro-desemprego, pago a quem é demitido sem justa causa, pressionam as contas públicas, tanto em períodos de crescimento econômico (quando há maior facilidade de troca de emprego), como na recessão (quando as empresas demitem, porque os funcionários têm pouco tempo de casa e pouco vínculo com a firma). O auxílio não tem qualquer custo para o trabalhador.

FAZENDA VÊ INCENTIVO À ROTATIVIDADE

Para a Fazenda, a rede de proteção aos trabalhadores depende da poupança de longo prazo. O caminho é alterar a Lei 8.036/90, que criou o FGTS e as formas de saque e remuneração. Para isso, a Secretaria do Tesouro Nacional abriu, em 25 de agosto, um processo de licitação para selecionar estudo sobre "Diagnóstico e propostas de reforma para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", com recursos do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). O prazo para a inscrição terminou ontem, e os trabalhos finais devem ser entregues dentro de 60 dias, a contar da assinatura do contrato.

Segundo documento sobre o Termo de Referência dessa licitação, ao qual O GLOBO teve acesso, o funcionamento de uma rede de proteção ao trabalhador e a viabilidade do sistema previdenciário dependem de mecanismos de construção de poupança de longo prazo no Brasil. "A configuração atual do FGTS requer reavaliação", instrui o texto.

O documento ressalta que o modelo atual não estimula o empregador a investir no funcionário e prejudica a produtividade nacional: "A possibilidade de saque dos recursos do Fundo nas demissões sem justa causa estimula a rotatividade excessiva no mercado de trabalho, reduzindo as possibilidades de treinamento de trabalhadores e redundando em baixa produtividade", diz o texto.

As regras vigentes sobre o seguro-desemprego pago aos demitidos sem justa causa, segundo o texto, "induzem menor esforço do trabalhador para se recolocar no mercado de trabalho e, inclusive,



fraudes". O documento conclui que, diante disso, tornam-se relevante reformas que aprimorem o regime atual de proteção social ao trabalhador.

"Aventa-se, nesse sentido, a possibilidade de criação de um benefício financiado por um regime de capitalização, de contribuição compulsória para o FGTS — que passaria a ter um caráter híbrido, funcionando simultaneamente como seguro-desemprego e poupança capitalizada para a aposentadoria".

O texto destaca que o dinheiro do FGTS, enquanto não é sacado, é usado pelo governo para fazer programas, como financiamento habitacional e de obras de infraestrutura e saneamento básico. No documento, a Fazenda não diz como ficariam os empréstimos para a casa própria em caso de mudança.

REMUNERAÇÃO BAIXA PARA O TRABALHADOR

No governo do PT, os recursos do Fundo passaram a ser usados para fazer política habitacional como no programa Minha Casa Minha Vida, principalmente na concessão de subsídios (descontos a fundo perdido). Desde 2009, quando o programa foi criado, foram gastos R\$ 39,066 bilhões com subsídios. Entre 2015 e 2016, foram transferidos para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), que deveria ter sido abastecido só com dinheiro público, mais R\$ 8 bilhões. Foi a opção encontrada pela gestão petista para continuar doando casas na faixa 1 (para quem tem renda de até R\$ 1.800).

Para Rodolfo Torelly, do site especializado Trabalho Hoje, o projeto do governo reúne três em um, ao juntar seguro-desemprego, FGTS e aposentadoria em um sistema único. Segundo ele, a medida precisa ser adotada com cautela, para evitar prejuízos aos trabalhadores. Torelly destacou que o FGTS virou um fundo para fazer política pública às custas de uma remuneração baixa para os trabalhadores:

— O trabalhador recebe uma subremuneração — disse.

Para o representante da Força Sindical no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Sérgio Leite, a proposta é descabida. O FAT hoje é a fonte de recursos para o seguro-desemprego. Leite defende que, se não tem dinheiro para arcar com o seguro-desemprego, o FAT deve pedir de volta recursos repassados ao BNDES, em vez de usar o FGTS para esta finalidade. O Fundo, mencionou, é um direito do trabalhador.

Procurada, a assessoria da Fazenda não quis comentar o assunto. Segundo técnicos, porém, não há decisão tomada e, por isso, serão feitos estudos para ver se a proposta é viável. A questão ainda está em fase embrionária, disseram.

Fonte: O Globo / Jornal ContábilLink: <http://www.jornalcontabil.com.br/fgts-mudancas-estao-caminho/>

Proibição de propaganda política nas empresas

Lei nº 9.504/97

O artigo 37, da lei acima, determina que é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, como folhetos, santinhos, faixas, jornais, embalagens, dentre outros, nos bens de uso comum.

De acordo com a norma, são considerados bens de uso comum para fins eleitorais, os considerados pela Lei nº 10.406/02 – Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A veiculação de propaganda em descumprimento a lei acima, pode acarretar a imposição de multa no valor de R\$ 2 mil a R\$ 8 mil Reais

<http://sindilojas-sp.org.br/2016/08/proibicao-de-propaganda-politica-nas-empresas/>

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. NÃO SUJEIÇÃO À RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A empresa optante pelo Simples Nacional que não exercer atividade vedada a esse regime de tributação, prestadora de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, em relação a essas atividades, deve ser tributada na forma do Anexo III (três) da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não está sujeita à retenção da Contribuição Previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ao abrigo do art. 191 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

Nada obstante, se esses serviços forem prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, tal fato constitui motivo de vedação à opção pelo Simples Nacional, ou mesmo de exclusão desse regime de tributação.

VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 167, DE 25 DE JUNHO DE 2014, E Nº 169, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17 e 18; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115 a 119 e 191.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

É ineficaz a consulta que não preencher os requisitos de admissibilidade previstos na legislação de regência.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 a 53; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF02 Nº 4.024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016
DOU de 06/09/2016, seção 1, pág. 21

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. FORMA DE APURAÇÃO.

O ganho de capital auferido por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional na alienação de bens do ativo imobilizado está sujeito à incidência de Imposto sobre a Renda à alíquota de 15% (quinze por cento).



O ganho de capital consiste na diferença positiva entre o valor de alienação desses bens e os respectivos custos de aquisição, diminuídos da depreciação, amortização ou exaustão acumuladas, ainda que a empresa não mantenha escrituração contábil.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 376, de 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

A partir de 1º de janeiro de 2017 o ganho de capital auferido por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional na alienação de bens do ativo imobilizado está sujeito à incidência de Imposto sobre a Renda com a aplicação das alíquotas previstas no caput do art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e do disposto nos §§ 1º, 3º e 4º do referido artigo.

O Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção do ganho, mediante o preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com o código 0507.

A receita decorrente da venda de bem pertencente ao ativo permanente (não circulante) de empresa optante pelo Simples Nacional não integra o rol de receitas tributáveis nesse regime e, consequentemente, não deve ser informada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D).

O valor da receita obtida na venda de bem do ativo permanente (não circulante) da empresa optante pelo Simples Nacional não integra o conceito de receita bruta para fins de enquadramento nesse regime de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 3º, caput, e § 1º, 13, I, e § 1º, VI, e 18, caput, e §§ 3º e 4º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 521, § 1º; IN SRF nº 93, de 1997, art. 4º, § 2º, III; instruções de preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica do exercício de 2014 (DIPJ 2014), aprovadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.463, de 24 de abril de 2014, item 15.2.6.3.1; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 37, caput, e §§ 1º e 2º; ADE Codac nº 90, de 2007.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 67, DE 19 DE MAIO DE 2016
DOU de 06/09/2016, seção 1, pág. 21

Hackers Continuam a atacar Escritórios de Contabilidade, veja dicas de como se proteger

deep-web-1292333_1920

Hackers continuam a atacar empresas de contabilidade.

Vários casos de ataques já foram relatados em todo o Brasil pelos meios de comunicação e redes sociais, por isso é necessário cuidado extremo, tendo em vista o bloqueio total dos servidores (computador) do escritório contábil que ficam inoperantes.

Estes hackers trabalham como sequestradores, pedindo altas somas em dólares em Bitcoins (moeda digital) para desbloquear os computadores da empresa.

A foto da matéria [ao lado] foi retirada do facebook de um contador atacado pelos hackers e mostra o desespero do mesmo.



Veja algumas dicas de como se proteger:

Armazenamento virtual

Sempre polêmico, o armazenamento virtual pode sim ser considerado uma solução para esse tipo de problema. Serviços como Dropbox, SkyDrive e iCloud são alternativas que permitem armazenar, transferir e compartilhar arquivos no ambiente online.

O que garante a segurança desse tipo de recurso é que para impedir o acesso não autorizado a eles, é possível usar serviços de criptografia, sistemas capazes de codificar automaticamente qualquer documento adicionado a contas na nuvem.

Atualização do sistema operacional

Falhas de segurança podem acontecer. Da mesma forma, quando um sistema não é atualizado regularmente, fica fácil para uma pessoa mal-intencionada conseguir acesso a ele através das brechas deixadas.

Problemas como erros de programação, bugs ou até mesmo disfunções de softwares são oportunidades de ouro para ações de pessoas que têm interesse em se apropriar de suas informações.

Procure manter seu sistema, seja ele qual for, atualizado. Isso faz com que ele fique menos exposto e inibe os ataques.

Segurança da rede

É cada vez mais comum a invasão de redes de internet sem fio. Para evitar isso, é possível adotar medidas que vão desde ações mais simples até as mais complexas, coisas como a adoção de senhas seguras, assim como ativação de proteções de firewall no roteador, utilização de programas que monitoram o seu consumo de dados, como o NetMeter, e uso de códigos nos roteadores.

Antivírus

É preciso pensar na segurança de seus dados e, para isso, é fundamental ter um antivírus capaz de proteger tanto computadores quanto smartphones. Por isso, programas como o AVG, oferecem na sua versão paga recursos como firewall, anti-spam e proteção para Wi-Fi.

Da mesma forma, o Kaspersky é uma excelente ferramenta antivírus para computadores, tablets e smartphones. Em sua versão paga, esse programa oferece proteção contra vírus, spywares e firewall.

Para que sua empresa não sofra com ações que podem prejudicar os negócios é fundamental que tudo aquilo que é colocado em ambiente virtual seja devidamente protegido. Para isso, procure trabalhar com ferramentas que evitem ao máximo o sucesso de ações desse tipo.

Ataques de hackers podem ser evitados desde que haja o cuidado necessário. Pense na segurança de seu negócio e evite dores de cabeça no futuro.

Fonte: Jornal Contábil



Código CEST será Obrigatório na NF a Partir de 01/10/2016

Através do Convênio ICMS 92/2015 foi criada a obrigatoriedade de informar, na nota fiscal, o Código Especificador da Substituição Tributária – CEST, que identifica a mercadoria passível de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto, relativos às operações subsequentes.

Pelo Convênio ICMS 16/2016 foi estipulado o prazo de 01 de outubro de 2016 para o início da obrigatoriedade de informação, na Nota Fiscal, do referido código CEST.

Convenção tributária global pode impulsionar regularização de ativos

- Se algum brasileiro com ativos não declarados no exterior tinha dúvida sobre aderir ou não ao programa de regularização de ativos aberto pela Receita Federal, a edição do Decreto 8.842 ontem deve ajudar a acabar com ela.

- Agora, os acordos para troca de informações com outros fiscos atingem 103 países e com muitos deles o intercâmbio sobre movimentações bancárias e de ativos financeiros passa a ser automática, abarcando também “trusts” e outros instrumentos.

“Antes, o cara que colocava dinheiro fora do país era inalcançável. A realidade mudou. Mais que triplicamos a quantidade de acordos. Estamos começando uma nova era de acesso amplo a informações do exterior. Do ponto de vista da administração tributária, ter dinheiro dentro ou fora do país não faz mais diferença. Todos estão sujeitos aos mesmos controles”, disse ao Valor o coordenador-geral de Relações Internacionais da Receita Federal, Flávio Araújo.

A chamada Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária foi assinada em 2011 e promulgada, ontem, pelo presidente interino Michel Temer, após aprovação pelo Congresso. O instrumento é tido como o mais completo para intercâmbio internacional de informações tributárias. Ele passa a funcionar em 1º de outubro de 2016 e alcança, de forma compulsória, todas as movimentações feitas a partir de janeiro de 2017. No entanto, nada impede que períodos anteriores sejam analisados, desde que os países acordem os termos entre si.

Por essa razão, é possível que o instrumento impulsione as adesões ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, que tem prazo limite em 31 de outubro de 2016. Com o programa, a Receita abriu uma oportunidade para a autoregularização, eliminando a chance de processos administrativos e criminais decorrentes das condutas de evasão tributária e de divisas. O custo é de 30%, entre imposto e multa.

“Se eu der a oportunidade de que todos apareçam e regularizem sua situação, utiliza quem quer. Quem abre a mão dessa oportunidade fica sujeito às consequências da lei”, diz Araújo, ao ser questionado se muitos contribuintes não preferem apostar na morosidade do processo judicial a regularizar sua situação. “Isso foi mais verdade no passado. As decisões judiciais estão se aproximando do fato.”

Segundo Araújo, os acordos internacionais para troca de informações mudam a percepção do contribuinte. “A ideia é elevar a percepção de risco do contribuinte. Cumpra a norma, pois a sanção é maior e ela vai chegar. Com a disponibilidade de informações internacionais, o contribuinte vai ser alcançado se ficar em desacordo com a lei”, diz.



De acordo com Araújo, um dos pontos mais importantes do acordo é a troca automática de informações. O Brasil já dispunha dessa modalidade de acordo com os Estados Unidos desde 2013. Agora, a Receita terá acesso periódico às movimentações financeiras de pessoas físicas e jurídicas em bancos do mundo todo.

Uma vez por ano, os dados de brasileiros que têm contas no exterior – como saldo, rendimento, aluguel ou ganho de capital – são enviados automaticamente para a Receita. “Isso vai proporcionar a avaliação de risco por parte da Receita. A capacidade de enxergar e alcançar contribuintes fica muito maior. E também muda a percepção do contribuinte. Ao saber que tem troca de informação, ele muda a postura.”

Também há um acordo entre os países para que se tenham os dados dos beneficiários finais das contas e outros instrumentos financeiros, como os “trusts”. Então, explica Araújo, não interessa quantos degraus existam nessa cadeia de titularidade, as autoridades terão de ir na pessoa física ou jurídica que está no fim dela. “Não existe mais onde ocultar esses ativos”, diz, lembrando que a troca automática já atinge 40 países, mas que o compromisso é de que todos façam parte.

Para as empresas, os acordos preveem a troca de informações sobre grupos internacionais permitindo saber com maior exatidão se as empresas que atuam em cadeias globais de produção estão pagando a parte de tributos que lhes cabem. Segundo Araújo, com a fragmentação das cadeias de produção fica difícil saber até que ponto as empresas não se utilizam de paraísos fiscais para registrar lucros e gozar de benefícios concedidos por outras localidades quando se trata de custos.

Também será possível fazer uma avaliação dos países que concedem tratamento tributário especial às empresas. Tem sido comum países com regime geral de tributação mais elevada concederem benefícios para atrair empresas. Segundo Araújo, esse é um mecanismo que as grandes corporações têm utilizado para reduzir o pagamento de impostos. “Não se admite mais esse tipo de desequilíbrio, por isso se criou esse formato de troca automática de informações. Cada país lista os regimes que oferece e os beneficiários. Teremos um mapa completo da situação”, afirma.

Ainda de acordo com Araújo, os Estados Unidos ajudaram muito no desenvolvimento desse padrão comum de troca de informações (CRS, na sigla em inglês), pois tomaram essa iniciativa com o Fatca, modelo próprio do país, que acabou impulsionando uma onda global de abertura de informações tributárias.

Segundo o coordenador, isso levou países que eram afeiçoados ao sigilo bancário, como Suíça e Panamá, a revisar seus padrões. O que se tem, com 103 países signatários, é algo chamado de “Global Fatca”

Valor Econômico – 31/08/16

Ganhando merreca? Sentindo-se desvalorizado? A culpa é sua. Entenda por quê

Os ventos do mercado e da vida, geralmente, nunca te serão favoráveis, e o pior, não é possível controlar o vento —, no entanto, é sua obrigação ajustar as velas do seu barco para que esse vento ao invés de te levar para as pedras o leve para o sucesso. Saiba porque está desvalorizado e aprenda como ser o maior salário de sua empresa.

Escrito por: Achilles Rodrigues (*)



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

· Você acredita que o que ganha não é o justo e que merecidamente deveria ganhar mais não é mesmo?!

— Nada de errado com você, 90% dos profissionais também acreditam que deveriam ser mais bem valorizados e ganhar mais.

Isso porque fazemos comparações — olhamos para o lado e encontramos alguém que está melhor em termos salariais e hierárquico. Disparidade salarial é algo comum nas empresas. — Sempre haverá aquele que ganha mais.

Essa pessoa que ganha mais pode ser você.
Quer saber como?

Há uma receita exata para o sucesso profissional e vou dá-la pra você aqui. Preparado? Então vamos lá...

Comecei a trabalhar muito cedo, aos 13 anos tive meu primeiro emprego, foi em uma casa de materiais de construção no interior de Minas Gerais. Era comum que essas lojas vendessem de tudo — de tijolos a remédio para animais.

Um dia chegou um senhor e me pediu veneno para rato, fui até o depósito e constatei que havia acabado, voltei e informei ao cliente que o veneno que ele buscava estava em falta.

Meu chefe, o dono do negócio, observava o atendimento e, percebendo que o cliente estava se retirando da loja o chamou e disse — desculpe o menino, o que o senhor precisa nós temos sim, aguarde-me um pouquinho. Dirigiu-se até o fundo da loja e retornou com 04 ratoeiras.

— Está aqui o que o senhor precisa, essas ratoeiras bem armadas em locais estratégicos resolverão os seus problemas.

O cliente comprou todas as ratoeiras que estavam "encalhadas" na loja e saiu feliz, pois não levou só um produto, mas a solução para o seu problema.

Meu chefe se voltou pra mim e disse — o cliente tem problemas e nós temos que solucioná-los. Nunca mais esqueci essa lição.

PREÇO x VALOR

Toda posição tem um preço médio de mercado —, um padrão que se paga por um conjunto de habilidades adquiridas. Há profissionais que tem preço e há outros que tem valor.

No "jogo corporativo" um currículo bem montado, habilidades técnicas e um discurso bem alinhado nem sempre garantirão a entrada ou permanência entre os jogadores de alto nível.

Para se estar entre os grandes é preciso gerar valor; o que está para além do preço. Preço é o que você paga, valor é o que você leva.

Pense comigo: um bom produto, ainda que o preço seja salgado, vale à pena adquiri-lo desde que gere um alto valor e acabe com uma dor...

· Ninguém quer uma geladeira — Trambolho grande que ocupa espaço em nossa cozinha. Adquire-se uma geladeira para ter alimentos conservados;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

· Da mesma forma quando compramos uma furadeira não precisamos deste ativo de fato, precisamos de um furo, ou seja, do benefício.

Só adquirimos algo que consiga resolver um problema. No fundo não queremos mais um produto, o que se quer é dar cabo de uma demanda.

Com pessoas não é muito diferente, aquelas que custam caro são as que conseguem resolver os problemas que a maioria não consegue. O preço pode ser muito maior, entretanto agregam também maior valor.

Não é só ter currículo, discurso ou rostinho bonito, apesar de precisarmos ter tudo isso também, empresas buscam solucionadores de problemas, gente que sabe como acabar com dores de cabeça, que entrega valor de verdade.

QUER VIRAR O JOGO?

Primeiro — aprenda a se vender. Não há romantismo no mercado, aqui você é um “produto” com preço e às vezes valor. Um vendedor ruim é aquele que vai ao cliente e lhe oferece mais um produto apenas.

O bom vendedor nunca oferece um produto, mas o benefício que ele proporciona...

Se como eu naquela loja, você estiver focado em vender um produto e não um benefício, estará fadado a desvalorização e salário merreca.

Assim como as pessoas não desejam produtos, mas acabar com uma dor, empresas não buscam por currículo, mas por solucionadores de problemas e, ao encontrá-los, pagarão mais caro para tê-lo.

Resolva problemas que ninguém mais resolve e será o profissional de maior valor.

Os ventos do mercado e da vida nunca te serão favoráveis, e o pior, não é possível controlar o vento —, agora, é sua obrigação ajustar as velas do seu barco para que esse vento ao invés de te levar para as pedras o leve para o sucesso. Venda solução —, venda-se como um solucionador de problemas.

A ideia não era falar sobre vendas exatamente, no entanto no mundo dos negócios estamos nos vendendo a todo tempo. Somos vendedores de nosso próprio potencial.

Venda o problema que você resolve e não mais um "produto". Seja a solução e será o profissional de maior valor onde quer que esteja.

Até a próxima!

Achiles Rodrigues é Formado em comunicação social, Administração de empresas e Teologia. Professor nas áreas de: logística, criatividade, melhoria contínua, motivação e espiritualidade. Entusiasta em mídias sociais e filosofia.

Quadrilha que fraudava a Receita é denunciada pelo MPF

http://www.dcomercio.com.br/files/main_image/6894/destaque_fraude.png

Esquema fornecia certidão negativa de débito e facilitava abatimentos de dívidas

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O Ministério Público Federal em São Paulo (MPF) denunciou 23 pessoas de uma organização criminosa que fraudava o sistema da Receita, inserindo dados falsos em sistemas e diminuindo dívidas de empresas.

O grupo parcelava impostos ilegalmente e facilitava certidões negativas de débito. O prejuízo supera R\$ 100 milhões, segundo o MPF.

A organização criminosa era especializada em fraudar o sistema de registro, tramitação e consulta de processos administrativos da Fazenda Nacional, o Comprot. O esquema foi desvendado pela Operação Protocolo Fantasma, realizada no final de 2013.

“Por meio da inserção de dados falsos no Comprot, a quadrilha, que em sua composição tinha nove servidores do Serpro (Serviço Federal de Processamento de Dados), gerava informações sobre crédito no sistema, que, posteriormente, serviam para informar compensações, com abate da dívida tributária de empresas. O Serpro é a empresa pública que administra os sistemas informatizados usados pelo Ministério da Fazenda”, explicou, em nota, o MPF.

O grupo teria atuado por, pelo menos, dois anos e meio, e inserido 268 processos fictícios no sistema Comprot, relativos a 230 contribuintes de 19 estados.

As informações, que teriam sido inseridas de forma criminosa no sistema, fomentaram 434 transações fraudulentas. A estimativa é o que o prejuízo para a União ultrapasse a casa dos R\$ 100 milhões, de acordo com o MPF.

“A organização criminosa também obtinha certidões negativas de débito, documento que uma empresa precisa ter caso queira fazer contratos com o governo, por exemplo. O grupo ainda parcelava indevidamente a dívida de empresas com a Fazenda Nacional e vendia informações dos sistemas da Receita”, diz a nota do ministério.

Segundo o MPF, a quadrilha operava há muito tempo, em todo o Brasil, em um esquema incessante de fraudes que ocorreu em grande parte devido à fragilidade dos controles sobre os sistemas utilizados, tanto que não foi preciso um funcionário de nível hierárquico alto para comandar o esquema.

De acordo com a denúncia do MPF, o esquema envolvia, além dos funcionários do Serpro, responsáveis pela inserção de processos fictícios no sistema Comprot, captadores de “clientes”, geralmente advogados, que ofereciam ao mercado serviços de “consultoria tributária” e intermediários que faziam a ligação entre os captadores e os servidores responsáveis pela inserção de informação falsa no sistema.

Os servidores envolvidos na organização criminosa seriam pagos pelos demais integrantes da quadrilha, que recebiam conforme os descontos que obtinham mediante as alterações feitas no sistema, que geravam direitos tributários aos “clientes”.

O MPF solicitou à Justiça Federal a abertura de inquérito policial para investigar se os beneficiados pelo esquema tinham ciência de que a redução na dívida tributária era obtida de forma criminosa.

A 23 pessoas foram denunciadas pelo crime de organização criminosa e a maioria dos acusados foi imputado o crime previsto no artigo 313-A, do Código Penal: Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

Somadas as penas, segundo o MPF, os acusados poderão ser condenados à prisão pelo mínimo de dois e máxima de 12 anos.

O MPF solicitou à Justiça Federal o fracionamento do processo para facilitar a instrução processual. Na cota de oferecimento da denúncia, foi requisitada ainda a abertura de inquérito para apurar lavagem de dinheiro.

http://www.dcomercio.com.br/categoria/leis_e_tributos/quadrilha_que_fraudava_a_receita_e_denunciada_pelo_mpf?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+30+de+agosto+de+2016

Incidência de CIDE sobre remessas ao exterior tem repercussão geral reconhecida

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se a incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) nas remessas ao exterior é constitucional. O tema é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 928943, de relatoria do ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual.

No caso concreto, a empresa Scania Latin America Ltda. questiona acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) que decidiu pela cobrança da CIDE sobre remessas de recursos ao exterior em decorrência de contrato de compartilhamento de custos (cost sharing), referentes à pesquisa e desenvolvimento, assinado com a matriz estrangeira (Scania AB), localizada na Suécia. A empresa alega violação ao princípio da isonomia, pois determinadas isenções discriminam contribuintes em condições semelhantes.

Ao manter a incidência da CIDE questionada pela empresa, o TRF-3 entendeu que o contrato em questão envolve transferência de tecnologia, se enquadrando à disciplina constitucional e legal que rege a contribuição. Considerou, também, não haver ofensa ao princípio da isonomia, pois a discriminação legal refere-se a contribuintes que não se encontram em situação equivalente, justificando o tratamento diferenciado entre as empresas que utilizam tecnologia nacional e as que buscam a tecnologia no exterior.

Manifestação

O ministro Luiz Fux entende que o recurso merece ter reconhecida a repercussão geral, pois o tema constitucional constante dos autos é questão de extrema relevância do ponto de vista econômico, político, social e jurídico, ultrapassando os interesses subjetivos da causa. O relator salientou que a multiplicidade de casos em que se discute a matéria enseja o exame cuidadoso do Tribunal, sob a ótica dos requisitos constitucionais para a instituição de contribuições de intervenção no domínio econômico.

O ministro destaca que a CIDE, instituída para o custeio do Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, traz à discussão aspectos da contribuição para a intervenção no domínio econômico que ainda não foram examinados pelo STF com a devida acuidade, entre os quais a necessidade ou não de atividade estatal para legitimação de sua incidência, à luz dos



artigos 149 e 174 da Constituição Federal e o tipo de atividade estatal que pode motivar uma legítima intervenção no domínio econômico.

“Registre-se ainda que a observância aos parâmetros constitucionais limitadores da competência da União para instituição de contribuições interventivas é elemento essencial à manutenção do Pacto Federativo, representando, assim, assunto de interesse nacional e, especificamente em relação à exação em comento, de interesse que extrapola os limites do Estado brasileiro, já que o tributo incide atualmente sobre a maioria dos contratos de remessa de valores ao exterior”, concluiu o relator ao se manifestar pela existência de repercussão geral, sendo seguido pela maioria dos ministros em votação no Plenário Virtual.

STF

Publicada nova versão do leiaute do eSocial

O Comitê Gestor do eSocial publicou hoje, 6 de setembro, no Diário Oficial da União, a Resolução nº5/2016 que dispõe sobre a versão 2.2 do Leiaute do eSocial – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

O Comitê Gestor do eSocial publicou hoje, 6 de setembro, no Diário Oficial da União, a Resolução nº5/2016 que dispõe sobre a versão 2.2 do Leiaute do eSocial – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

A nova versão traz o aprimoramento de pontos importantes como a adaptação aos órgãos públicos, adequação a alterações legislativas e a normas tributárias, trabalhistas e previdenciárias. Para tanto, houve amplo debate interno e externo, especialmente com empresas piloto do Sped e com entidades representativas dos diversos segmentos econômicos, representadas pelo Grupo de Trabalho Confederativo constituído para esse fim.

Assim, com o objetivo de facilitar o acompanhamento das alterações pelos desenvolvedores, acompanha a documentação, um documento detalhando todas as alterações efetuadas.

Com a publicação dessa nova versão, foi definida uma nova forma de consolidação da documentação do eSocial, a qual passa a ser publicada em dois conjuntos distintos:

- 1) Leiautes do eSocial e seus anexos (tabelas e regras de validação);
- 2) Manual de Orientação do eSocial.

Ambos serão vinculados a uma mesma versão básica, porém com a flexibilidade de se lançar versões independentes, ora para ajuste de pequenas correções nos leiautes, se necessário, ora para inserção de maior detalhamento do manual. Com essa separação, espera-se proporcionar maior agilidade na atualização da documentação do eSocial.

Acesse <http://www.esocial.gov.br/leiautes.aspx> para ter acesso a documentação atualizada.

Retificação da ECF

A retificação da ECF – Escrituração Contábil Fiscal – poderá ser realizada em até 5 anos.

Se a ECF de um ano anterior for retificada, poderá ser necessário retificar as ECF dos anos posteriores, em virtude do controle de saldos da ECF.



Exemplo: Em 01/01/2018, a empresa retificou a ECF do ano-calendário 2014. Nesse caso, a empresa pode ter que retificar as ECF dos anos-calendário 2015 e 2016.

Para retificação da ECF, é necessário que o campo 12 do registro 0000 (0000.RETIFICADORA) deve estar preenchido com “S” (ECF Retificadora). O procedimento para retificação é:

- 1 – Exporte o arquivo da ECF original;
- 2 – Abra o arquivo da ECF exportado em um programa tipo “Bloco de Notas”;
- 3 – Se o arquivo é o que foi assinado, remova a assinatura. A assinatura é um conjunto de caracteres “estranhos” que fica após o registro 9999. Basta apagar tudo que fica após tal registro. Para fazer isso, edite a escrituração com algum editor de texto do tipo “Bloco de Notas”.
- 4 – Altere com campo 12 do registro 0000 para “S” (ECF retificadora) – também é possível fazer as correções neste momento, mas caso prefira fazer no próprio programa da ECF, salve o arquivo;
- 5 – Importe o arquivo da ECF retificadora;
- 6 – Faça a correção dos dados no programa da ECF;
- 7 – Valide;
- 8 – Assine; e
- 9 – Transmita a ECF retificadora.

Fonte: Manual da ECF – Versão 2016.

3 maneiras simples de construir bons relacionamentos no trabalho

Quer melhorar o ambiente de trabalho? Gostaria de construir relacionamentos mais saudáveis com seus colegas? Veja dicas valiosas

Monica Link é uma profissional americana que tem anos de experiência. Ela defende a construção de relacionamentos no ambiente de trabalho depois de passar por situações nada agradáveis – justamente em consequência do ambiente nada amigável em que se encontrava.

“No começo de minha carreira, encontrei uma dificuldade no meu caminho que não teve nada a ver com minha competência. Eu havia entrado em um ambiente de trabalho envenenado, sério, truncado”, conta.

“A falta de convites de almoço, a pouca conversa, tudo foi um aprendizado que meus novos colegas estavam me passando, porque eu entendi a importância de conhecer as pessoas com que trabalhamos. Agora, anos depois e regras mudadas, encorajo todo mundo a investir na construção de bons relacionamentos com seus colegas de equipe”, defende.

Para ajudar outras pessoas na construção de bons relacionamentos profissionais, Link escreveu para o site Motto - não só sobre suas constatações – porém, mais do que isso, deu 3 dicas valiosas para aqueles que desejam trabalhar o ambiente de trabalho, tornando-o mais saudável.

1. Pausa para o café

Coloque assuntos de trabalho de lado e apenas converse. Para desenvolver empatia real com seus colegas, você deve “baixar a guarda” um pouco. Fale sobre interesses em comum e bobagens cotidianas. Se existe alguém de outra cultura em sua empresa, por exemplo, você pode usar isso para aprender mais sobre seus costumes e crenças – e dividir um pouco dos seus. Quando existe o interesse pela vida de uma pessoa fora da empresa, há mais chances de desenvolvimento de conexões autênticas.

2. Elogie seus companheiros de equipe

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Vamos falar a verdade: todo mundo está ocupado e, por isso, muitos trabalhos interessantes podem passar despercebido aos olhos alheios. Por isso, seja aquela pessoa que não tem medo de dizer: “adorei o seu trabalho naquele projeto” ou “excelente ideia”, quando um colega fizer algo louvável.

+ Confira nove atitudes que podem acabar com a sua carreira

Quando você não foca em competir com seus colegas e consegue tirar uma pequena parte do seu tempo para destacar a boa tarefa de outra pessoa, não está somente sendo um “bom companheiro”. Mas, também, se posicionando melhor, criando possíveis aliados no escritório.

3. Faça happy hour

Se as interações sociais durante o expediente estiverem desagradáveis, considere organizar ou participar de encontros depois do expediente. Você e seus colegas vão estar mais relaxados quando estiverem livres de atribuições e prazos. Uma dica, porém, é: nunca beba demais. Afinal, ficar embriagado não é nada profissional, e você não quer dar a ninguém uma razão para fazê-lo “assunto” da próxima fofoca, certo?

+Como ter sucesso na carreira? Veja o que fazer para os negócios prosperarem

Não importa a forma de quebrar o gelo, lembre-se sempre de que, como qualquer relacionamento, as amizades no trabalho exigem esforço, mas também deverão se desenvolver naturalmente. Não force, mas não deixe de se abrir para as oportunidades que permitam conexões genuínas.

Link deste artigo: <http://economia.ig.com.br/2016-09-01/trabalho-amizades.html>

Fonte: Economia - iG @ http://economia.ig.com.br/2016-09-01/trabalho-amizades.html?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+02+de+setembro+de+2016

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.**Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.****link:** <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAC

ROGRAMAÇÃO DE CURSOS

SETEMBRO/2016

DATA**DESCRIÇÃO****HORÁRIO****SÓCIO****NÃO
SÓCIO****C/H****PROFESSOR****Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

14	quarta	Cruzamento de Informações da Receita Federal do Brasil	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
14	quarta	Diferencial de Alíquota – Novo ICMS - EC 87/15	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
16	sexta	5ª Semana Paulista da Contabilidade - Evento para estudantes de Ciências Contábeis	18h00 às 20h00	Gratuito	Gratuito	2	Adriano Gilioli
17	sábado	5ª Semana Paulista da Contabilidade - Evento para docentes, coordenadores de cursos de Ciências Contábeis, reitores e convidados	09h00 às 12h00	Gratuito	Gratuito	3	Wellington Rocha, Antoninho Marmo Trevisan e Ronaldo Frões de Carvalho
19 e 20	segunda e terça	5ª Semana Paulista da Contabilidade - Evento para Profissionais da Contabilidade e demais interessados	18h00 às 21h00	R\$ 50,00	R\$ 150,00	6	Rosana Napoli, Wilson Carnevalli Filho, Edgard Cornacchione e Jorge Manoel.
22	quinta	Retenções do ISS – SP e Outros Municípios	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
26	segunda	Simples Nacional - Regras Contábeis e Fiscais para ME/EPP e MEI	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
26	segunda	Procedimentos para Abertura de Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
26 e 27	segunda e terça	Preparação de Assistente Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Molina
27 e 28	terça e quarta	Contabilização e Balanço	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
28	quarta	Bloco K – Controle da Produção e Estoque	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
28, 29 e 30	quarta à sexta	Previdência Social: Direitos e Cálculos dos Benefícios Previdenciários	09h00 às 18h00	R\$ 755,00	R\$ 1.500,00	24	Valéria de Souza Telles
29	quinta	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
30	sexta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	250	500	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
30	sexta	Operações com ICMS de A a Z e básico em IPI.	09h00 às 18h00	250	500	8	Adriana Lemos

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

5.02 PALESTRAS



5ª
Semana Paulista da Contabilidade
Contabilidade: Novos Cenários, Grandes Mudanças

INSCRIÇÕES ABERTAS!

16 a 21
setembro
2016

Interação e contato com profissionais do mais alto nível em educação continuada, abordando temas atuais e tendências.

PROGRAMAÇÃO

17/09 - Sábado

EVENTO PARA DOCENTES, COORDENADORES DE CURSOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, REITORES E CONVIDADOS

● 9h30: Talk show

"Os Desafios do Ensino em Ciências Contábeis"

Dados do Censo da Educação Superior de 2014, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Inep, órgão vinculado ao Ministério da Educação - MEC, revelam que, em 2013, a graduação em Ciências Contábeis foi a quarta mais procurada por estudantes universitários no Brasil, com 328.031 futuros profissionais, uma posição acima do resultado verificado no ano anterior. De acordo com a pesquisa, um em cada 20 alunos de ensino superior pretende se formar em Contabilidade, o que demonstra o crescimento da profissão e de oportunidades na área, inclusive para a docência.

A contínua evolução da Contabilidade e sua constante transformação, especialmente devido às alterações e criações legislativas e tecnológicas, refletem-se não somente na rotina de profissionais, empresas e organizações que mantêm departamentos de Contabilidade, mas também daqueles que trabalham na formação dos futuros Contadores e que devem estar preparados para trazer para as salas de aulas os desafios impostos por mudanças, a fim de inserir no mercado de trabalho profissionais capacitados e atualizados.

No talk show "Desafios do Ensino em Ciências Contábeis", representantes de renomadas instituições de ensino superior que ofertam graduações em Contabilidade discutirão os cursos superiores na área, oportunidades para a carreira acadêmica e a formação e o perfil de docentes requeridos para o ensino da profissão, transmissão de valores e experiências, a fim de formar Contadores aptos para o mercado de trabalho.

PALESTRANTES:



Antônio Marmo Trevisan

Consultor e empresário, é presidente da Trevisan Escola de Negócios e da Trevisan Editora. É autor do livro 'Empresários do Futuro' e dos livretos 'Como Entender Balanços' e 'Como Participar do Mercado de Capitais'. Fundou, em 1983, a Trevisan Auditores e a Trevisan Consultores e foi seu presidente por 26 anos.



Ronaldo Fróes de Carvalho

Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC SP, com pesquisa na área de Educação em Contabilidade. Possui mestrado e graduação em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Fecap, instituição de ensino onde é, atualmente, pró-reitor de graduação e coordenador e professor do Curso de Ciências Contábeis.

CLIQUE AQUI e INSCREVA-SE!



MEDIADOR:
Wagner Pagliato

Na Universidade Cidade de São Paulo - Unidic há 28 anos, é Contador, Professor Emérito, Mestre em Educação e diretor do curso de graduação em Ciências Contábeis e coordenador dos cursos de pós-graduação em Controladoria e Finanças Corporativas, Auditoria e Perícia Contábil e Gestão e Planejamento Tributário. Há 24 anos, é Coordenador do Plantão do Imposto de Renda na instituição de ensino.

Patrocínio Diamante:





Patrocínio Cultural:



Grant Thornton
An instinct for growth™

Patrocínio Institucional:






Patrocínio Ouro:




Patrocínio Bronze:





Apoio à Educação Continuada:





Mídia Oficial:




Tecnologia by:



SUPERTEIA
SOLUÇÕES PARA INTERNET

Apoio Institucional:










Realização:



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Renovação, Integração e Capacitação Profissional

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**INSCRIÇÕES
ABERTAS!**

5^a

**16 a 21
setembro
2016**

Semana Paulista da Contabilidade

Contabilidade: Novos Cenários, Grandes Mudanças

19/09 - Segunda-feira

EVENTO PARA PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE E DEMAIS INTERESSADOS

● 19h: Painel

"Governança, Riscos e Mensurações Estratégicas"



Wilson Carnevalli
Filho



Rosana Napoli



Jorge Manoel

EXPOSITORES:

Rosana Napoli e Wilson
Carnevalli Filho

MEDIADOR: Jorge Manoel

Realização:



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Formação, Integração e Capacidade Profissional

**INSCRIÇÕES
ABERTAS!**

5^a

**16 a 21
setembro
2016**

Semana Paulista da Contabilidade

Contabilidade: Novos Cenários, Grandes Mudanças

20/09 - Terça-feira

**EVENTO PARA PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE
E DEMAIS INTERESSADOS**

● 19h: Palestra

**"Muito Além dos Números:
Desafios para a Contabilidade - 2016 -2030"**



PALESTRANTE:
Edgard Cornacchione

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

5.03 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.